

# Estudo Técnico Preliminar 197/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Com o objetivo de implantar as políticas de gestão da frequência dos seus servidores, em 2011 o Senado Federal aderiu às Atas de Registro de Preços da Câmara dos Deputados nº 57 e nº 58, de 2009. Os estudos, editais e contratos elaborados à época constam do processo 00200.011287 /2009-93.

Hoje a Solução Integrada para Registro do Ponto Eletrônico do Senado Federal encontra-se plenamente consolidada. Diariamente uma média de 1.200 registros de ponto são efetuados nos 82 coletores de ponto distribuídos pelas dependências da Casa. Os problemas que venham a ocorrer nos equipamentos são submetidos em primeiro nível à Central de Atendimentos do Prodasen. Caso não se chegue à solução, a empresa responsável pela manutenção é acionada para que corrija os problemas de acordo com o acordo de nível de serviço pré-estabelecido no contrato.

As parametrizações de jornadas, regras, ocorrências, calendário, entre outras, são realizadas no aplicativo Desktop (Cliente/Servidor) do FORPONTO pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Além disso, os servidores acessam a Central de Serviços, que é integrada à base de dados do Forponto, para consultar suas marcações, banco de horas e efetuar justificativas. Por sua vez, os gestores realizam os devidos ajustes na frequência dos seus subordinados pela mesma Central de Serviços. O código-fonte do FORPONTO não é de propriedade do Senado Federal. Sendo assim, os “bugs” encontrados, necessidades de customização ou de auxílio na administração do sistema devem ser submetidos à empresa contratada.

No momento da confecção dos crachás dos servidores, são gravadas nele as minúcias biométricas do servidor. Para isso, é utilizado um software específico chamado MEMS, cujo código-fonte não é de propriedade do Senado Federal. Sendo assim, os erros encontrados, necessidades de customização ou de auxílio na operação devem ser submetidos à empresa contratada.

Dessa forma, para garantir a continuidade da solução é fundamental a contratação de empresa para oferecer os serviços em questão para os coletores de ponto, para os equipamentos gravadores de crachás e para softwares FORPONTO e ao MEMS.

Além da garantia de continuidade, a contratação também é fundamental para apoiar e evoluir a integração do FORPONTO e do MEMS com os outros softwares do Senado Federal, como o Ergon e a Central de Serviços.



### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEGP/SEFREQ	Ana Valéria Cantão

### 4. Necessidades de Negócio

A solução contratada precisa cumprir o objetivo de registrar marcação de pontos dos servidores do Senado Federal, controle da jornada de trabalho e emissão de crachás. A solução contratada também deve considerar a integração dos softwares operantes no Senado Federal FORPONTO e MEMS com outros sistemas, como o ERGON e Central de Serviços.

### 5. Necessidades Tecnológicas

Em se tratando de uma contratação para fornecimento, manutenção, suporte técnico e atualização de versão de equipamentos e softwares especializados, voltados para o segmento corporativo, as empresas participantes deverão ter capacidade e a qualificação suficientes para prestar os serviços conforme os níveis e prazos de atendimento necessários.

### 6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Os requisitos que a solução contratada deve fornecer devem fazer com que o controle de ponto dos servidores continue sendo feito corretamente, a emissão dos crachás também se mantenha estável e os equipamentos de coleta de marcações de ponto e os de gravação de crachás sejam mantidos em pleno funcionamento.

### 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Tomando como base o atual contrato vigente (Contrato 129/2020), as demandas e quantidades de bens e serviços estão estimados para um período de um ano, com fornecimento mensal bem como por ocorrência (abertura de chamado por ordem de serviço). A tabela abaixo resume as prestações estimadas dentro dos itens a serem fornecidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de manutenção corretiva para as 82 unidades de coletores de ponto biométrico	mês	12
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software FORPONTO	mês	12
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software MEMS	mês	12
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart card	Ordem Serviço	6



## 8. Levantamento de soluções

Algumas alternativas foram consideradas para se escolher a que melhor se adequa às necessidades do SENADO FEDERAL.

- Especificamente a primeira análise recaiu pela continuidade do fornecimento do serviços de manutenção nos moldes atuais, sem a troca substancial de equipamentos e/ou softwares.
- A outra alternativa recaiu sobre a aquisição de uma nova solução completa, envolvendo a troca e renovação dos equipamentos instalados e respectivos softwares de gerenciamento.

## 9. Análise comparativa de soluções

A primeira opção considerada foi manter a solução atual e a contratação de serviço de suporte para manutenção tanto dos equipamentos quanto do software.

Esta alternativa possui algumas vantagens:

- O sistema atual permanece em uso, o qual já está integrado a diversas outras aplicações;
- As integrações já construídas não precisam ser refeitas e continuarão operantes;
- Os equipamentos de coleta de ponto e de gravação de crachás já estão instalados e não há necessidade de uma operação para substituí-los;
- Os crachás atualmente em uso pelos servidores não precisam ser substituídos.

Para ilustrar, o quadro abaixo mostra o número de chamados corretivos para a empresa nos últimos **4 (quatro) anos nos 82** coletores de ponto:

Relatório Quantitativo - Mantenedor Kiza Ltda.

Mês/Ano	Qtd.	Mês/Ano	Qtd.	Mês/Ano	Qtd.	Mês/Ano	Qtd.
11/2020	3	01/2021	2	01/2022	9	01/2023	10
12/2020	7	02/2021	4	02/2022	4	02/2023	8
		03/2021	8	03/2022	5	03/2023	18
		04/2021	1	04/2022	3	04/2023	3
		05/2021	4	05/2022	4	05/2023	12
		06/2021	4	06/2022	3	06/2023	6



07/2021	2	07/2022	3	07/2023	16
08/2021	4	08/2022	4	08/2023	8
09/2021	4	09/2022	5	09/2023	4
10/2021	9	10/2022	27	10/2023	5
11/2021	9	11/2022	16		
12/2021	9	12/2022	6		

### Resumo anual dos acionamentos de manutenção corretiva

2020	2021	2022	2023	Total
10	60	89	90	249

OBS.: Período de 2020 até Set/2022 afetado pela pandemia coronavírus, com trabalho predominantemente remoto.

Por outro lado, há que considerar as desvantagens:

- Os equipamentos de coleta de ponto e de gravação de crachás já estão em uso há um tempo e podem apresentar problemas;
- Podem existir tecnologias mais modernas que poderiam ser adotadas.

A outra opção analisada foi a contratação de nova solução, com a consequente substituição de equipamentos e sistemas. As vantagens e desvantagens desta opção são opostas às citadas na alternativa anterior (a de manutenção da solução atual).

## 10. Registro de soluções consideradas inviáveis

O cenário existente não apresentou registro de soluções inviáveis, em uma análise do ponto de vista técnico e /ou operacional.



## 11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise de custos, portanto, se torna um ponto importante a ser considerado na escolha da alternativa.

Objetivando obter uma comparação tanto técnica quanto financeira entre as duas formas de suprimento consideradas - a) manutenção da solução vigente no Senado Federal, e b) contratação de nova solução completa com substituição e modernização dos equipamentos existentes - foi feito um levantamento preliminar de preços para embasar a decisão. Para a opção a) elaborou-se um Termo de Referência resumido (constante dos anexos deste documento) com o único objetivo de prover às empresas eventuais fornecedoras, informações gerais para envio de propostas para fornecimento global dos equipamentos e sistemas que compõem a solução. Para a opção b) foi feito um levantamento de contratos públicos vigentes de fornecimento dos serviços de manutenção corretiva nos coletores de ponto e atualização e gerenciamento do software FORPONTO em órgãos públicos que também utilizam similarmente essa solução.

Referente à opção a), duas empresas enviaram suas propostas de atendimento dos itens elencados no TR resumido: MarqOPonto e Rapidonet.

A empresa MarqOPonto (Mam Labs Software Ltda) cotou o fornecimento e instalação de tablets no lugar dos coletores biométricos, software de gerenciamento dos dados biométricos dos funcionários, e fornecimento dos smart cards (crachás) para impressão da biometria, não englobando todo o escopo de atendimento da solução integrada de registro de ponto. Mesmo com o fornecimento de apenas 3 itens dos 16 itens propostos no Termo de Referência resumido, a proposta totalizou o valor de 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

Já a empresa Rapidonet Sistemas e Automação Ltda apresentou sua proposta completa, ofertando em todos os itens do TR resumido. O valor total da proposta totalizou R\$ 4.250.974,49 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Quanto a essa proposta, há que se destacar peculiaridades, pois a empresa fornecedora da solução vigente (Kiza Ltda) compõe o grupo do qual a empresa Rapidonet faz parte - grupo Idemia. Dessa forma alguns itens cotados precisariam ser excluídos da proposta, uma vez que o Senado já é proprietário dos mesmos e sua utilização seria mantida, não necessitando de novo fornecimento. Portanto, os itens 1 (coletores de ponto), 5 (licença FORPONTO) e 16 (smart card - crachás físicos) devem ser desconsiderados, o que faria com que o valor global da proposta fosse R\$ 2.328.723,63 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

As propostas enviadas pelas empresas encontram-se nos anexos deste documento.

Referente à opção b), foram pesquisadas contratações públicas correlatas para fins de comparação com os valores praticados atualmente para o Senado Federal. Foi encontrado o contrato nº 2021/143.0 da Câmara dos Deputados (Anexo IV deste documento) cujo objeto engloba a "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos de Coleta de Ponto Biométrico (mesmo fabricante e modelo análogo aos do Senado Federal) e para software de gerenciamento de ponto (TASK - FORPONTO)" com duração de 12 meses, com prestação na modalidade sob demanda mensal. Tal contrato, não obstante prover uma quantidade menor de serviços, apresenta similaridade e comparabilidade ao contrato vigente hoje no Senado Federal - totalizou R\$ 403.999,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Portanto, ao se tomar por base o valor atualizado do contrato vigente no Senado Federal, nº 129 '2020, que é de R\$ 501.066,78 (quinhentos e um mil sessenta e seis reais e setenta e oito



centavos) pode-se constatar, comparando-se com as propostas para troca da solução citadas anteriormente, que é mais vantajoso financeiramente manter a solução atual - opção b). Ainda que haja uma correção financeira deste valor, a diferença entre as alternativas continuará a ser bastante significativa.

## 12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos elencados:

### Item 1 – Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico

Manutenção corretiva dos 82 coletores de ponto biométrico da marca Task, modelo Julia, com leitora biométrica integrada Sagem, consistindo na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

### Item 2 – Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto

O software Forponto é da fabricante Task, adquirida posteriormente pela Dormakaba, e abrange também os softwares TaskOnline e TaskServ, que fazem parte do Forponto. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do Senado Federal. Portanto, a manutenção corretiva para o software Forponto engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade

Já o suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;



Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

### Item 3 – Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Mems

O software Mems, da fabricante Sagem (hoje chamada de Morpho), é utilizado no processo de captura e gravação da biometria nos crachás utilizados para marcação de ponto. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do Senado Federal.

A manutenção corretiva para o software Mems engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Já o suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

### Item 4 – Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card*

Os gravadores de *smart-card*/crachás atualmente em uso pelo SENADO FEDERAL são do modelo SDI010 Dual Interface Smart Card Reader. Os leitores de informações biométricas são da fabricante Sagem (hoje chamada de Morpho), modelo MS0300. Esses



dispositivos devem estar integrados ao software Mems para relacionar o funcionário à sua biometria. O Senado possui 3 dispositivos, compostos pelo conjunto do leitor de biometria e do gravador de *smart-card*.

A manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Já o suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

### 13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 501.066,78

Este estudo é baseado no contrato hoje vigente (Contrato 129/2020) de fornecimento dos serviços de manutenção e atualização dos equipamentos e softwares.

Itens não agrupados					
Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	12	Serviço de manutenção corretiva para os	15.666,66	187.999,92

			coletores de ponto biométrico		
2	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	18.666,66	223.999,92
<b>Valor total dos itens não agrupados</b>				<b>411.999,84</b>	
<b>Grupo nº 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição resumida</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
3	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Mems	4.250,00	51.000,00
4	Ordem d e Serviço	6	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	1.050,00	6.300,00
<b>Valor total do Grupo nº 1 (R\$)</b>				<b>57.300,00</b>	

O valor mensal estimado é de R\$ 39.108,32 (trinta e nove mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), e o valor anual global é de R\$ 469.299,84 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), ajustado para valores atuais de 2023 o valor estimado é de R\$ 501.066,78 (quinhentos e um mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.



## 14. Justificativa técnica da escolha da solução

Optou-se pela manutenção da contratação nos moldes vigentes (contratação apenas dos serviços de manutenção e atualização dos equipamentos e softwares existentes) pelos motivos citados abaixo:

- A troca de equipamentos poderia tornar necessárias a substituição de todos os crachás já emitidos e também a alteração de sistemas já integrados à solução atual, o que representaria um esforço e custo bastante consideráveis, além de possíveis novas incompatibilidade entre plataformas ofertadas pela contratada e as atuais existentes e em uso pelo Senado Federal, como ERGON e Controle e Gestão de Ponto dos servidores.
- A qualidade dos equipamentos de coleta de marcação de pontos se mostra bastante robusta. Levantou-se que eles têm se mostrado estáveis desde sua implantação e têm atendido ao objetivo, como pode ser visto no baixo acionamento mensal para ações corretivas dos coletores biométricos constante na tabela do item 9. Análise comparativa de soluções, deste documento.

Do ponto de vista da análise de riscos da não contratação e eventual interrupção no serviço de manutenção, o sistema permanecerá em funcionamento. Entretanto, caso haja algum erro/defeito o SENADO FEDERAL não terá como efetuar a correção, pois não haverá contrato de suporte e a propriedade intelectual da solução não pertence a esta Casa. Além disso, as atualizações de versões terão que ser interrompidas pela falta de cobertura contratual.

Tabela de Análise de Riscos-Impactos-Ações:

Risco	Efeito (Dano/Impacto)	Ação Preventiva
Atraso na contratação	Ocorrência de erro grave na aplicação ou equipamento impedir o registro de ponto, controle de frequência ou emissão de crachás.	Agilizar a contratação e acompanhar seu andamento
Inoperância ou falhas no funcionamento do sistema MEMS/smart cards	Transtornos ou impossibilidade de emissão de crachás	Acompanhamento de eventuais erros e correções antes do término do contrato
Inoperância ou falhas no funcionamento do sistema FORPONTO	Transtornos ou impossibilidade de controle da jornada de trabalho	Acompanhamento eventuais erros e correções antes do término do contrato

## 15. Justificativa econômica da escolha da solução

### 15. Justificativa econômica da escolha da solução

Tomando por base o valor atualizado do contrato vigente, nº129/2020, que é de R\$ 501.066,78 (quinhentos e um mil sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) pode-se constatar, comparando-se com as propostas para troca da solução citadas anteriormente, que é mais vantajoso manter a solução atual. Ainda que haja uma correção financeira deste valor, a diferença entre as alternativas é significativa.



Pelos fatos acima expostos, a solução mais indicada é a contratação de uma empresa para suporte e manutenção da solução atualmente já implantada no Senado Federal.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta solução, espera-se que o controle de ponto dos servidores continue sendo feito corretamente, a emissão dos crachás também se mantenha estável e os equipamentos de coleta de marcações de ponto e os de gravação de crachás sejam mantidos em pleno funcionamento.

## 17. Providências a serem Adotadas

Não há providências prévias a serem adotadas, uma vez que existe objeto com contrato vigente, que será recontratado.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável do ponto de vista técnico e operacional, sobretudo por já estar em funcionamento o objeto a ser contratado.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar baseado em Documento de Formalização de Demanda.

**MAURO JOSE FIGUEIRA**

Equipe de apoio

**ANA VALERIA CANTAO**

Chefe de Serviço COAPES/SEFREQ



**GLEISON CARNEIRO GOMES**

Diretor de Secretaria



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP - Forponto\_2024.docx (70.35 KB)
- Anexo II - TR Resumido2024\_rev01.doc (264.5 KB)
- Anexo III - MarQPonto.pdf (98.74 KB)
- Anexo IV - Contrato Camara dos Deputados.pdf (1.15 MB)
- Anexo V - Rapidonet.pdf (312.85 KB)



## **Anexo III - MarQPonto.pdf**



**Solicitamos a V.S.<sup>a</sup>,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: [contratacaoti@senado.leg.br](mailto:contratacaoti@senado.leg.br)

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>		
Mam Labs Software LTDA		
<b>CNPJ</b>		
31900521000129		
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua Marechal Deodoro, 630		
<b>CIDADE:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010-010
<b>CONTATO NA EMPRESA</b>		
41 992524089		
<b>E-MAIL:</b> claudia@marqponto.com.br	<b>FONES:</b> 41992524089	
<b>MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)</b>		
<b>ME/EPP ( ___ )</b>	<b>COOPERATIVA ( ___ )</b>	
<b>LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO</b>	<b>SELLO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO</b> <b>ou ASSINATURA ELETRÔNICA</b> <b>(Campo obrigatório)</b>	
Curitiba, 04 de dezembro de aaaa		
<b>Processo nº *****</b>		
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>		
Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, instalação e manutenção de Solução Integrada para Registro do Ponto Eletrônico do Senado Federal pelo período de (12) doze meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.		



**MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, instalação e manutenção de Solução Integrada para Registro do Ponto Eletrônico do Senado Federal pelo período de (12) doze meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.**

Processo nº \*\*\*\*\*

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Mauro Jose Figueira**

E-mail : [mauro.figueira@senado.leg.br](mailto:mauro.figueira@senado.leg.br)

fone : **(61) 3303.3670**

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Grupo nº 1</b>						
1	Fornecimento de Tablets para registro ponto		Unidade	82	500,00	41.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva para os coletores de ponto tablet		Mês	12		0,00
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico		Mês	12		0,00
4	Serviço de atualização de versão do software dos coletores de ponto biométrico		Mês	12		0,00
5	Licenciamento perpétuo e implantação do software de gerenciamento de marcação de ponto		Unidade	2		0,00
6	Serviço de manutenção corretiva para o software de gerenciamento de marcação de ponto		Mês	12	20.000,00	240.000,00
7	Serviço de suporte técnico para o software de gerenciamento de marcação de ponto		Mês	12		0,00
8	Serviço de atualização de versão para o software de gerenciamento de marcação de ponto		Mês	12		0,00
<b>Grupo nº 2</b>						
9	Licenciamento perpétuo e implantação de software de leitura de informações (crachás)		Unidade	2		0,00
10	Serviço de manutenção corretiva para o software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás)		Mês	12		0,00
11	Serviço de suporte técnico para o software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás)		Mês	12		0,00
12	Serviço de atualização de versão para o software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás)		Mês	12		0,00
13	Fornecimento e instalação de equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card		Unidade	3		0,00
14	Serviço de suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card		Mês	12		0,00
15	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card		Mês	12		0,00
16	Fornecimento de 20.000 crachás smart-card		Unidade	20.000	6,00	120.000,00
						<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>
<p>Esta Proposta tem validade mínima de <b>60 dias</b>. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						R\$ <b>401.000,00</b>
<b>Sim</b>	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	<b>MBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO</b> <b>SINATURA ELETRÔNICA</b> (Campo obrigatório)
--------------------------------------	--



Curitiba, 04 de dezembro de aaaa	
----------------------------------	--



## **Anexo IV - Contrato Camara dos Deputados.pdf**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 330.445/2019

Pregão Eletrônico: 41/2020

Contrato n. 2021/143.0

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO BIOMÉTRICO
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Responsável: CELSO DE BARROS CORREIA NETO		
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL		

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI		
CNPJ/MF: 06.997.744/0001-09		
Endereço: RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QUADRA 02, LOTES 40, 41 e 42, VILA MARIA		
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.919-381
Nome do Representante Legal: LUCIANO JOSÉ SANCHES		
Cargo: DIRETOR		

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/10/21	Data de assinatura 03/11/21	Data de vigência 03/11/21 a 02/11/22
Preço: R\$ 403.999,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)		
Nota(s) de Empenho: 2021NE1341 e 2021NE1342		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova e para softwares Task Forponto, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 41/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 41/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

### 2. DO PREÇO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, previamente identificados junto ao Órgão Responsável.
- 5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços.
- 5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.
- 5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.
- 5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.
- 5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.
- 5.8. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.
- 5.9. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.
- 5.10. Serão cobertos pelos serviços objeto deste Contrato:
- 150 (cento e cinquenta) equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova, ou equipamentos equivalentes que vierem a substituí-los.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a.1) ressalta-se que não se tratam de coletores padrão, pois possuem a carcaça de metal adaptada da catraca Premium II;
- b) software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída – Task Forponto.

### 5.11. Manutenção Preventiva

5.11.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.11.2. A manutenção preventiva consiste na limpeza e regulagem dos equipamentos de coleta de ponto biométrico, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento da solução.

5.11.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.11.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.11.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas bimestralmente para todos os equipamentos de coleta de ponto eletrônico.

5.11.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.11.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação eletrônica;
- c) verificação mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) calibração;
- f) alinhamento;
- g) ajustes;
- h) armazenamento (backup) dos dados do equipamento;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- j) testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

5.11.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.11.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

### 5.12. Manutenção Corretiva

5.12.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.12.1.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.12.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.12.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.12.1.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.12.1.5. Quando da devolução, a CONTRATANTE deverá recolocar o(s) equipamento(s) no exato local onde estava(m) instalado(s).

5.12.1.6. O prazo máximo de devolução de equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

5.12.2. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, na forma do disposto no item 5.18 deste Título.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5.12.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;
  - b) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos itens cobertos;
  - c) fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
  - d) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.
- 5.12.4. A manutenção corretiva deverá obedecer aos prazos constantes do item 5.20 deste Título.
- 5.12.4.1. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do Relatório de Visita Técnica da referida manutenção.
- 5.12.4.2. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 15 (quinze) dias úteis, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).
- 5.12.4.2.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 5.13. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.
- 5.14. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.
- 5.15. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 5.16. Garantia de Funcionamento

5.16.1. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito nos equipamentos cobertos.

5.16.2. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

5.16.3. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software dos itens cobertos, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

5.16.3.1. A critério do Órgão Responsável, a CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da solicitação, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da CONTRATANTE para efetuar atualização das versões dos produtos de softwares dos itens cobertos previamente instaladas nas dependências da CONTRATANTE em equipamentos indicados pelo Órgão Responsável.

5.16.4. A CONTRATADA ficará obrigada, conforme orientação e interesse do Órgão Responsável, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos de software dos itens cobertos em seu ambiente de execução.

5.16.5. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.

5.16.6. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

5.16.7. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha a apresentar defeito.

### 5.17. Suporte Técnico

5.17.1. O suporte técnico dos itens cobertos consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

- a) apoiar a operação da solução;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre os softwares de controle da solução de ponto eletrônico e os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- c) auxiliar na eventual integração da solução com outras soluções que a CONTRATANTE possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- d) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- e) atender às solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração, de solução de problemas de integração nos itens cobertos;
- f) atender às solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral dos itens cobertos.

5.17.2. O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura do chamado feita pelo Órgão Responsável.

5.17.3. Será permitido o acesso remoto à rede de dados da CONTRATANTE somente após a assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Termo de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto, conforme disposto no item 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.17.3.1. O acesso remoto da empresa observará o prazo da vigência contratual.

5.17.3.2. O fiscal deste Contrato será o ponto de contato para a solicitação do acesso remoto.

5.17.3.3. Eventuais prejuízos decorrentes de mau uso do acesso remoto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### 5.18. Abertura de Chamados

5.18.1. A CONTRATADA disponibilizará para aberturas de chamados, quando da assinatura do contrato, e-mail de contato ou serviço telefônico que deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis das 9h às 18h.

5.18.1.1. No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

5.18.2. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:

- a) número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) indicação da severidade do incidente.

### 5.19. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

5.19.1. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme Título 12 deste Contrato.

5.19.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares aos itens cobertos, respeitando sua compatibilidade técnica.

5.19.3. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares ou hardwares.

5.19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

### 5.20. Prazos de Resolução

5.20.1. O prazo de resolução consiste no tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo Órgão Responsável e a efetiva resolução da demanda, ou recolocação dos equipamentos em funcionamento, conforme o caso.

5.20.2. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 1 (um) dia útil.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.20.3. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 3 (três) dias úteis.

---

### 6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

---

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças e de todos e quaisquer componentes, periféricos, acessórios e produtos utilizados na execução dos serviços, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. Em toda substituição de peças, componentes ou periféricos caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3. Em toda substituição de componentes, peças e periféricos deverão ser utilizados exclusivamente componentes, peças e periféricos originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.3.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de componente peça ou periférico diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.3.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.4. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.5. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.6. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.7. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

6.8. Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.8.1. A CONTRATADA substituirá, em 10 (dez) dias úteis, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

6.8.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas.

6.8.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

---

## 7. DOS RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA

---

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 6, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de Relatório de Visita Técnica, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O Relatório de Visita Técnica deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.3. A entrega do Relatório de Visita Técnica devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços.

---

### 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.1.1. O recebimento se dará mensalmente, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Contrato, quando couber.

---

### 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213, de 1991.

10.16. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, pela instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, pelos ajustes de configuração e pela elaboração e entrega da documentação dos itens cobertos;
- b) identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(is) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- e) tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- f) responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- g) elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa dos itens cobertos e plano de recuperação de desastres.

10.17. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º, nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Infração</b>	<b>Percentual sobre o valor mensal do item em questão</b>
Deixar de devolver o dispositivo ou equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, <b>por dia de atraso</b>	<b>3,0%</b>
Deixar de recolocar o dispositivo ou equipamento retirado para conserto operante no exato local onde estava instalado, <b>por ocorrência</b>	<b>3,0%</b>
Deixar de utilizar componentes, periféricos ou peças de reposição originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, <b>por componente, periférico ou peça</b> (Ressalvado o disposto no subitem 6.3.1 do Título 6 deste Contrato)	<b>20,0%</b>
Retirar dispositivo ou equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização, <b>por dispositivo ou equipamento</b>	<b>10,0%</b>
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, <b>por equipamento, peça ou componente</b>	<b>10,0%</b>
Deixar de encaminhar as novas versões ou atualizações dos produtos de software no prazo estipulado, por dia de atraso	<b>1,0%</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Infração	Percentual sobre o valor mensal do item em questão
Deixar de disponibilizar equipe técnica capacitada, quando solicitado, para efetuar atualização das versões dos produtos de softwares, por dia de atraso	1,0%
Deixar de resolver chamado de suporte técnico dentro do prazo previsto, <b>por dia de atraso</b>	5,0%
Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuência do Órgão Responsável, <b>por dia de atraso</b>	3,0%
Atrasar a conclusão da manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s)), sem expressa anuência do Órgão Responsável, <b>por dia de atraso</b>	4,0%
Atrasar a entrega do Relatório de Visita Técnica, <b>por dia de atraso</b>	1,0%
Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, <b>por ocorrência</b>	1,0%
Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho ( <u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), <b>por ocorrência</b>	4,0%
Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, <b>por ocorrência</b>	1,0%

Infração	Valor em Reais
Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
Atribuir a execução de acesso remoto a pessoas que não assinaram previamente o Termo de Responsabilidade de Uso ao Órgão Responsável, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

### 14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com artigo 57, o inciso II da LEI, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 15. DO FORO

---

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA Assinado de forma digital por MAURO  
LIMEIRA MENA BARRETO

BARRETO: Dados: 2021.11.03 20:09:42 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

RAPIDONET SISTEMAS E  
AUTOMACAO EIRELI

Luciano José Sanches

Diretor





**Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2021**

À  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/20**

Processo N. 330.445/2019

**OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova e para softwares Task Forponto, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses.**

EMPRESA: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMACAO EIRELI

CNPJ: 06.997.744/0001-09

ENDEREÇO: R MARIA CONCEICAO DAS DORES QUADRA 02 LOTE 40 A 42, VILA MARIA –  
APARECIDA DE GOIANIA - GO- CEP 74.919-381

TELEFONE: 62 3983 8350

E-MAIL: comercial@rapidonet.com.br

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

*Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40,41 e 42, Vila Maria Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.919-381*

*Fone: 62 3983-8350*

[www.rapidonet.com.br](http://www.rapidonet.com.br)

1





GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
Grupo único (itens 1 e 2)	Serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento a equipamentos coletores de ponto biométrico e software de gerenciamento dos coletores task Forponto				
1	Suporte técnico/garantia de funcionamento/atualização de software task Forponto	SV	1	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em coletores de ponto biométrico	SV	1	R\$ 24.916,66	R\$ 298.999,92
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)</b>					R\$ 403.999,92
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO: Quatrocentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.					

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e condições de execução dos serviços descritas nos Anexos nºs. 1 e 5 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 70 (setenta) dias.**

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos, pessoal técnico e instalações adequadas para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004;

Declaramos que não possuímos restrição dos fabricantes dos equipamentos em tela para aquisição de peças.

Declaramos que disponibilizaremos, quando da assinatura do contrato, no Brasil, serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia de funcionamento e ao suporte técnico, por meio de e-mail ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a

Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40,41 e 42, Vila Maria Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.919-381

Fone: 62 3983-8350

[www.rapidonet.com.br](http://www.rapidonet.com.br)

2

Documento assinado por: Leonardo Zaidan Lopes  
Selo digital de segurança: 2021-FEVY-MRCT-JEOE-IJHK.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BEBA0F5005AAB85.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Cobrar, disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato;

Declaramos que somos autorizados pelo fabricante a prestar serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento para equipamentos da marca Task e para softwares Task

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	Luciano José Sanches
Cargo	Diretor
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	848.217.601-34 Dracena - SP Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40 a 42, Vila Maria – Aparecida de Goiânia – GO Cep: 74.919-381

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2021.

*Luciano José Sanches*  
Luciano Jose Sanches

Luciano J. Sanches  
RG: 223509887 SSP-SF

Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40,41 e 42, Vila Maria Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.919-381

Fone: 62 3983-8350

[www.rapidonet.com.br](http://www.rapidonet.com.br)

2

Documento assinado por: Leonardo Zaidan Lopes  
Selo digital de segurança: 2021-FEVY-MRCT-JEOE-IJHK.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BEBA0F5005AAB85.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## **Anexo V - Rapidonet.pdf**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

## Solicitamos a V.S.<sup>a</sup>,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: [contratacaoti@senado.leg.br](mailto:contratacaoti@senado.leg.br)

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>		
RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA		
<b>CNPJ</b>		
06.997.744/0001-09		
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua Maria Conceição das Dores, Qd 02 Lt - 40 - Vila Maria Aparecida de Goiânia		
<b>CIDADE:</b> Aparecida de Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.919-381
<b>CONTATO NA EMPRESA</b>		
LUDIMILA SILVA GONÇALVES		
<b>E-MAIL:</b> comercial@rapidonet.com.br	<b>FONES:</b> (62 ) 3983 8350	
<b>MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)</b>		
<b>ME/EPP ( __ )</b>	<b>COOPERATIVA ( __ )</b>	
<b>LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO</b>	<b>CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)</b>	
Aparecida de Goiânia , 07 de dezembro de 2023		
<b>Processo nº *****</b>		
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>		
Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, instalação e manutenção de Solução Integrada para Registro do Ponto Eletrônico do Senado Federal pelo período de (12) doze meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.		





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

### MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, instalação e manutenção de Solução Integrada para Registro do Ponto Eletrônico do Senado Federal pelo período de (12) doze meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.**

Processo nº \*\*\*\*\*

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Mauro Jose Figueira**

E-mail : [mauro.figueira@senado.leg.br](mailto:mauro.figueira@senado.leg.br)

fone : **(61) 3303.3670**

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Grupo nº 1</b>						
1	Fornecimento e instalação de coletores de ponto biométrico		Unidade	82	14.780,23	1.211.978,86
2	Serviço de manutenção preventiva para os coletores de ponto biométrico		Mês	12	17.220,00	206.640,00
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico		Mês	12	34.440,00	413.280,00
4	Serviço de atualização de versão do software dos coletores de ponto biométrico		Mês	12	77.080,00	924.960,00
5	Licenciamento perpétuo e implantação do software de gerenciamento de marcação de ponto		Unidade	2	287.136,00	574.272,00
6	Serviço de manutenção corretiva para o software de gerenciamento de marcação de ponto		Mês	12	17.073,00	204.876,00
7	Serviço de suporte técnico para o software de gerenciamento de marcação de ponto		Mês	12	16.323,00	195.876,00
8	Serviço de atualização de versão para o software de gerenciamento de marcação de ponto		Mês	12	15.963,00	191.556,00
<b>Grupo nº 2</b>						
9	Licenciamento perpétuo e implantação de software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás) 2 (produção e homologação)		Unidade	2	23.063,85	46.127,70
10	Serviço de manutenção corretiva para o software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás)		Mês	12	2.080,00	24.960,00
11	Serviço de suporte técnico para o software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás)		Mês	12	1.779,00	21.348,00
12	Serviço de atualização de versão para o software de leitura de informações biométricas e sua gravação em smart-card (crachás)		Mês	12	2.465,00	29.580,00
13	Fornecimento e instalação de equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card		Unidade	3	17.826,75	53.480,25
14	Serviço de suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card		Mês	12	663,52	7.962,24
15	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card		Mês	12	673,12	8.077,44
16	Fornecimento de 20.000 crachás smart-card		Unidade	20.000	6,80	136.000,00
<p>➔ Esta Proposta tem validade mínima de <b>60 dias</b>. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b> R\$ 4.250.974,49
<b>Sim</b>	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	<b>CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO</b> ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
--------------------------------------	--



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Aparecida de Goiânia , 07 de dezembro de 2023	





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

## SUMÁRIO

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	3
3. Requisitos do fornecedor .....	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	8
5. Modelo de gestão .....	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	9
7. Obrigações da Contratada .....	10
8. Regime de execução .....	12
9. Condições de recebimento do objeto .....	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	13
12. Forma de pagamento.....	16
13. Condições de reajuste .....	17
14. Garantia contratual.....	17
15. Plano de contratações.....	17
ANEXO I .....	20
1. Especificações técnicas do objeto .....	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	28
ANEXO II.....	29
1. Valor estimado da contratação .....	29
ANEXO III.....	30
1. Modelo de Termo de Vistoria .....	30
2. Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria .....	30
ANEXO IV .....	31
1. Termo de compromisso de manutenção do sigilo da informação.....	31





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

### 1. Objeto da contratação

#### 1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Justificativa para a contratação

##### 1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter em funcionamento e atualizada a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal atualmente implantada e crítica para o controle da jornada de trabalho dos servidores desta Casa.

##### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A escolha da alternativa que melhor atende as necessidades do Senado Federal foram abordadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar. Para os itens 1, 3 e 4 será adotado o critério de pagamento por disponibilidade devido à característica dos serviços e equipamentos envolvidos. Optou-se por uma remuneração fixa para a Contratada de forma a não incentivar a maior ocorrência de erros. Por outro lado, para o item 2, será adotado o critério de remuneração por chamado. Isso se deve porque são equipamentos que raramente apresentam problemas e uma remuneração fixa oneraria a Administração desnecessariamente. Assim, preventivamente, incluiu-se a possibilidade de chamados corretivos apenas para o caso de necessidade.

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os equipamentos e softwares já estão implantados e em uso e já possuem uma quantidade determinada, conforme este Termo de Referência.

Para o item 2, foram definidos 2 (dois) chamados anuais por equipamento. Portanto, como o Senado Federal possui 3 (três) equipamentos, serão contratados 6 (seis) chamados anuais.

##### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Os possíveis riscos, aos quais a Administração fica sujeita caso não se contrate o objeto solicitado, consolidam-se na perda da gestão de jornada de trabalho; falta de manutenção aos equipamentos de registro de ponto e aos de gravação de crachás já adquiridos anteriormente; perda do suporte aos softwares Forponto e MEMS (ou outros que vierem a substituí-los); instabilidade nas aplicações integradas à solução, como o ERGON.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Por outro lado, com a contratação do objeto deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes benefícios para a Administração: o controle de ponto dos servidores continue sendo feito corretamente; a gravação dos crachás se mantenha estável; os equipamentos de coleta de marcações de ponto sejam mantidos em pleno funcionamento.

### 1.2.4. Número do contrato vigente

Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
CT 129/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de versão para os coletores de ponto biométricos, para os softwares Forponto e MEMS e para os equipamentos/coletores que fazem a leitura de informações biométricas e sua gravação em <i>smart-card</i> , que compõem a Solução Integrada de Registro de Ponto Eletrônico do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	05/11/2024

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. As características únicas do objeto a ser contratado não habilitam a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que para a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal já existe a previsão exata para o consumo dos itens e os equipamentos já são de posse do Senado Federal. Outrossim, o objeto a ser contratado possui característica de contratação única,





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

com seus requisitos delineados para atendimento das necessidades específicas do Senado Federal, não configura necessidade permanente ou frequente, não será provido por entregas parceladas e também não se presta a atender mais de um órgão ou entidade. Dessa forma, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

#### 2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

#### 2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo e por item”.

Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

-Grupo 1:

- Critérios técnicos: este grupo contém 2 itens diretamente relacionados, pois o software MEMS (e suas futuras atualizações ou substituição) é responsável pela integração entre os equipamentos leitores de informações biométricas e os equipamentos gravadores de smart-card (crachá funcional). Uma atualização ou substituição de um dos itens precisa garantir a integração entre eles;

Para os itens não agrupados, não foi constatada a existência de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seu agrupamento, podendo-se propiciar ampla competitividade à sua disputa.

#### 2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não é prevista a subcontratação parcial da execução do objeto, uma vez que, sob a ótica técnica/econômica, a execução do objeto da presente contratação se mostra viável de ser feita de forma integral pela Contratada.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** Há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens/grupos da contratação têm valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação portanto não poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.8.3.** Há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a natureza do objeto licitado apresenta alta complexidade, exigindo uma atuação integrada e coordenada entre as diversas atividades da contratação. A tentativa de segmentação ou divisão dessas atividades, com o objetivo de favorecer a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte por meio de cotas, comprometeria a eficiência, a qualidade e o controle dos serviços a serem prestados. Adicionalmente, a especificidade técnica do objeto e a necessidade de habilidades específicas na execução dos serviços não permitem a divisão em cotas sem que haja um comprometimento direto com a qualidade e a eficácia da contratação. Diante disso, conforme estabelecido no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se o afastamento da obrigatoriedade de aplicação de reserva para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Em relação à possibilidade de vistoria, em conformidade com o art. 8º, inciso I, do Anexo III, do ADG Nº 14/2022, e com o fito de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, as interessadas poderão agendar vistoria às instalações e dependências do Senado para vistoriar uma





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

amostragem dos equipamentos de registro de ponto biométrico. Nesta oportunidade, a licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, nas formas das alíneas abaixo:

- A vistoria é justificada para que o licitante compreenda as possíveis dificuldades que possa ter para prestar os serviços, dado que os coletores estão espalhados geograficamente nos espaços do Senado, fato que pode interferir na precificação dos serviços a serem prestados pelos fornecedores.

**3.1.2.** É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à COATEN – Coordenação de Atendimento – do Senado Federal, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.3.** A vistoria deverá agendada de segunda-feira a quinta-feira, nos horários de 10hs às 18hs, pelo e-mail [serman@senado.leg.br](mailto:serman@senado.leg.br) ou pelos telefones (61) 3303-2650 ou (61) 3303-4139.

**3.1.4.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.5.** A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.6.** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.7.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

**3.1.8.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COATEN.

**3.1.9.** Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

**3.1.10.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria poderá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

**3.1.11.** Os modelos de documentos Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria constam deste documento TR, conforme modelos do Anexo III.

### 3.2. Capacidade Técnica

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto se tratar de equipamentos e softwares ímpares, que não são de conhecimento amplo de toda e qualquer empresa de tecnologia da informação, logo é um produto de uso específico, com protocolos detalhados de comunicação, com uso de tecnologia própria. Os atestados visam a comprovação da habilidade e condições mínimas de prestação do serviço para lidar com esse tipo peculiar de produto, não conhecido por todas as empresas de TI do mercado.

Portanto, deverá a licitante apresentar:

**3.2.2..1.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de suporte similares ou superiores, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

**a)** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de suporte e manutenção do(s) respectivo(s) item(s) do TR no qual a licitante esteja concorrendo, não necessariamente com as exatas especificações de execução contidas no **Anexo II** deste TR.

**b)** Para comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem **3.2.2..1** (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

**c)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**d)** Não é possível a apresentação de atestados para cada item/grupo, pois o objetivo é avaliar a capacidade da empresa em trabalhos anteriores com as tecnologias/softwarewares a serem contratados em conjunto. Desta forma, as intuições entre eles será conhecida pela contratada, fato que trará eficiência na prestação dos serviços.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, pois não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.4.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.3)** )  $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

**a.4)**  $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$   
e

**a.5)**  $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

**3.2.4.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1..1.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato da manutenção dos ativos discriminados dever ser contínua e permanente, sob pena de seus componentes passarem a apresentar defeitos. Além disso, o controle de jornada de trabalho dos servidores é feito diuturnamente, inadmitidas interrupções.

**4.2.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 5. Modelo de gestão

### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Papel	Responsável
Gestor do Contrato	NGACTI – Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI
Fiscais	Titulares/Substitutos: - Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN).

### 5.2. Forma de comunicação entre as partes

**5.2.1.** A comunicação entre a empresa Contratada e o Senado se dará por via eletrônica, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico [serman@senado.leg.br](mailto:serman@senado.leg.br).

**5.2.2.** Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve ser endereçada à seguinte caixa de correio eletrônico: [ngacti@senado.leg.br](mailto:ngacti@senado.leg.br).

## 6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

**6.1.** Após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias úteis, haverá uma reunião de alinhamento nas dependências do Senado Federal ou, alternativamente, e a critério do Senado Federal, por meio virtual utilizando a plataforma Microsoft Teams. O objetivo da reunião será a apresentação dos fiscais do contrato pelo Senado Federal e do preposto indicado da parte da Contratada, bem como deverá ser





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

feito o alinhamento das comunicações das atividades a serem desenvolvidas e os planejamentos de trabalho por parte da Contratada.

**6.2.** A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, com início em até 15 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

## 7. Obrigações da Contratada

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**7.1.5.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

**7.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.7.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

**7.1.8.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**7.4.** A Contratada não poderá divulgar dados e informações do SENADO FEDERAL que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do ANEXO IV.

**7.5.** Para a assinatura do contrato dos itens 1 (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição do software MEMS) e 2 (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição dos equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard), que compõe o Grupo 1, caso a vencedora não seja o fabricante da solução objeto da contratação, deverá comprovar, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste TR. Adicionalmente, caso a vencedora proponha, por questões técnicas, a substituição do software MEMS e equipamentos leitores e gravadores em funcionamento atualmente, por versões comerciais mais atualizadas, a compatibilidade e integração com os sistemas em uso atualmente no Senado Federal deverá ser garantida e executada integralmente pela Contratada, hipótese que não configurará acarretamento de ônus financeiro adicional para o Senado Federal.

**7.6.** Para a assinatura do contrato do item 4 (serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software FORPONTO) caso a vencedora não seja o fabricante da solução objeto da contratação, deverá comprovar, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste TR.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

### 8. Regime de execução

**8.1.** Para os acionamentos corretivos do objeto do contrato, será emitido pelo fiscal do contrato uma Ordem de Serviço (OS) e entregue à Contratada, sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.

**8.2.** A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico, durante toda a vigência do contrato a contar da assinatura do contrato.

**8.3.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados nas instalações do Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

**8.4.** Para todos os itens, deverão ser cumpridos os comandos abaixo:

**8.4.1.** Quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos ou softwares, o Senado Federal abrirá uma Ordem de Serviço para a correção.

**8.4.2.** A Ordem de Serviço deverá indicar o problema e o equipamento/software com defeito a ser corrigido.

**8.5.** A Contratada deverá disponibilizar canal para abertura de Ordens de Serviço, preferencialmente, por sistema próprio acessível pela Internet. Alternativamente, as OS serão abertas via e-mail, enviado pelo fiscal do contrato para a Contratada.

**8.6.** Para todos os itens, a Contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório dos chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

**8.6.1.** Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês (Relatório dos Chamados), contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e grau de severidade;

**8.6.2.** A disponibilização de atualizações de software naquele mês, se houver;

**8.6.3.** O valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

**8.7.** De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais do contrato verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal. Caso haja algum desconto, a Contratada será comunicada e terá até 5 dias úteis após essa comunicação para apresentar a





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

justificativa. Após análise dessa justificativa, os fiscais do contrato indicarão se essa foi aceita. Caso seja indeferida, a Contratada emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado pelo valor do desconto.

## 9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato com a prestação do objeto, uma vez decorrido o prazo previsto para o seu início constante deste TR, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

10.1.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no instrumento contratual, observando-se os critérios estabelecidos naquele instrumento.

10.1.2. Caso o montante de ajuste descontado conforme previsto no **item 11** e seus subitens (**IMR**) exceda a 30% (trinta por cento) do valor do pagamento mensal por 3 (três) meses consecutivos, haverá uma multa de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o valor global do contrato.

10.2. A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## 11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.3. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**11.4.** Os níveis de atendimento a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR, sendo o indicador-base definido como Indicador 01 – Prazo de Atendimento de Demanda (OS):

**11.4.1.** Os valores associados ao indicador-base serão contados em horas úteis a partir das solicitações de prestação de serviço, e o prazo de atendimento dependerá do nível de severidade:

**11.4.1..1. Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do Senado Federal.

**11.4.1..2. Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha (s), simultâneas ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do Senado Federal.

**11.4.1..3. Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do Senado Federal.

Item	Descrição	Indicador 01 - Prazo Máximo seede Atendimento da Demanda (OS)		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Mems	9 horas	18 horas	27 horas
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	9 horas	18 horas	27 horas
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	9 horas	18 horas	27 horas
4	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	9 horas	18 horas	27 horas

**11.4.2.** Os níveis de severidade “Média” e “Alta” não se aplicam a ordens de serviço do tipo suporte técnico e atualização de versão em nenhum dos itens. Dessa maneira, serviços de atualização de versão e suporte técnico terão sempre a severidade “Baixa”.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**11.5.** A adequação da remuneração da Contratada ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e o incentivo a um bom desempenho na prestação dos serviços, ensejam a aplicação de glosas por ocasião do pagamento.

**11.6.** O valor da glosa de cada item seguirá a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Glosa por Severidade} = \sum (\text{Horas de Atraso da Severidade} \times \text{Glosa por hora de atraso do item} \times \text{Peso da Severidade})$$

$$\text{Valor da Glosa do Item} = \sum \% \text{ Glosa por Severidade} \times \text{Valor mensal do item}$$

Sendo que:

% Glosa por Severidade: Percentual de desconto a ser aplicado por severidade

$\sum$  Horas de Atraso da Severidade: somatório de horas de atraso das ordens de serviço por item considerada a severidade

Glosa por hora de atraso: unidade de glosa por hora, conforme tabela

Peso da Severidade: peso da severidade, conforme tabela abaixo

Valor da Glosa do Item: valor a ser descontado do pagamento mensal do item

$\sum$  % Glosa por Severidade: somatório dos percentuais de glosa de cada severidade do respectivo item

Valor mensal do item: valor do pagamento mensal conforme instrumento contratual

### CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Item do Pagamento a ser glosado	Glosa por hora de atraso
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Mems	Valor mensal do item	0,80
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	Por chamado	0,80





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Item	Descrição	Item do Pagamento a ser glosado	Glosa por hora de atraso
3	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	Valor mensal do item	1,50
4	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	Valor mensal do item	1,50

**PESO DA SEVERIDADE**

Severidade	Peso
Alta	1,5
Média	1
Baixa	0,8

11.7. O valor da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório dos pagamentos mensais feitos à Contratada.

**12. Forma de pagamento**

12.1. O pagamento dos itens 1, 3 e 4 efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

**12.2.** O pagamento do item 2 é condicionado ao prévio atesto dos serviços previstos quando da abertura de ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

### **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, desde que previsto no instrumento contratual, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

### **14. Garantia contratual**

**14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

### **15. Plano de contratações**

**15.1.** 20240248 - *Manutenção, suporte e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico*, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia **31/05/2024**.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**15.2. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

Mauro José Figueira  
Analista Legislativo – PRDSTI

(Assinado eletronicamente)

Edval Gonçalves Vieira  
Coordenador de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto  
Chefe do Serviço de Relacionamento Com Mantenedores– SERMAN/COATEN

(Assinado eletronicamente)

José Rabelo  
Coordenador de Atendimento – COATEN em substituição

(Assinado eletronicamente)

Maurício Silva Lagos  
Chefe do Serviço de Credenciamento – SPOL

(Assinado eletronicamente)

Adriana Ribeiro Lima  
Chefe do Serviço de Controle de Frequência – SEFREQ em substituição





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
Bernardo Brenicci  
NGACTI (em substituição)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
Gleison Carneiro Gomes  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen





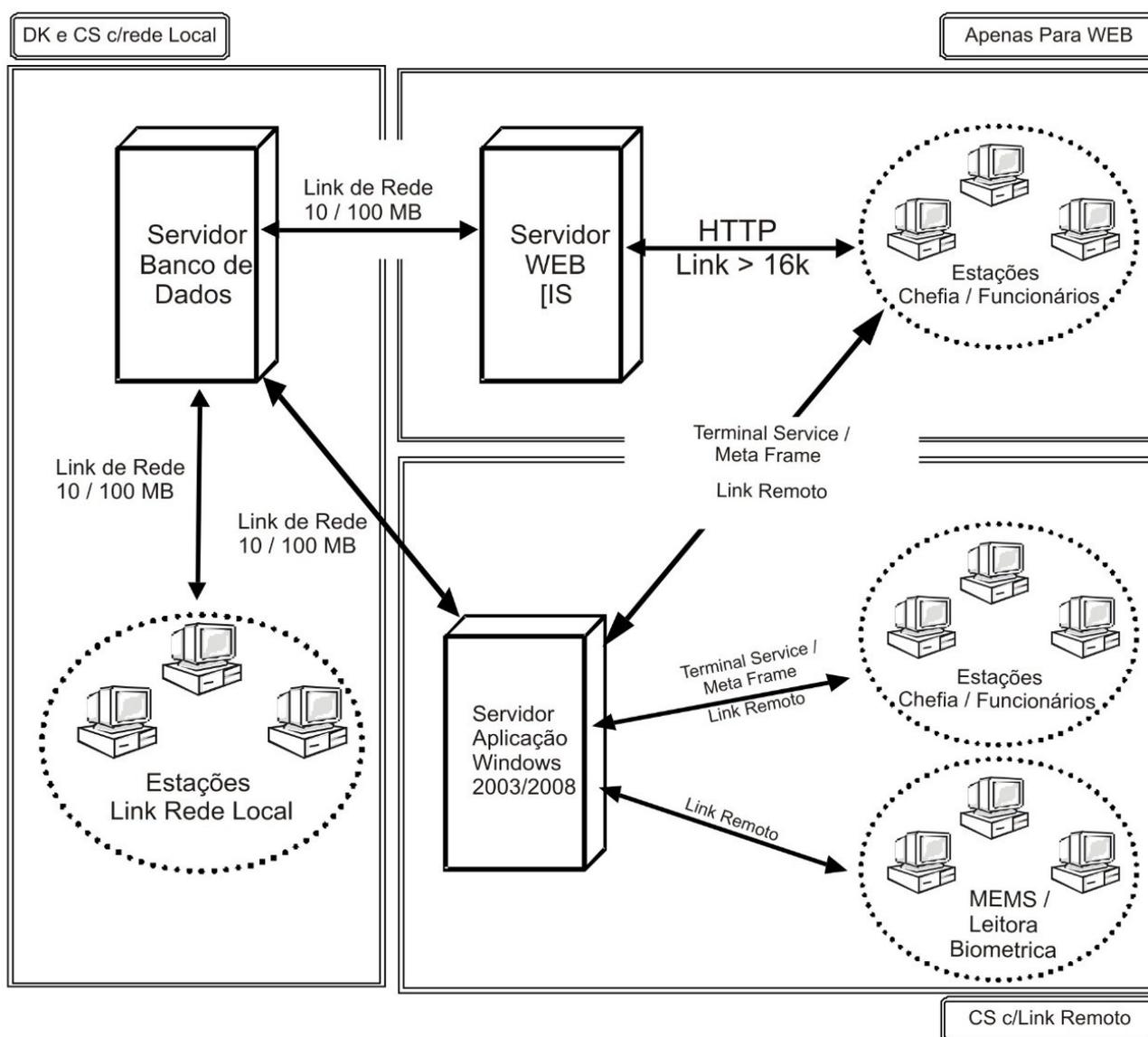
SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Um diagrama contendo um resumo da arquitetura da solução pode ser visto na figura abaixo, com a **Arquitetura Atual da Solução Integrada para Registro de Ponto Biométrico do Senado Federal**.



1.2. Os itens (nº1 a nº4) deverão atender aos seguintes requisitos:

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 18/10/2023.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	12	Mês	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial para o software Mems	25984
2	6	Ordem de Serviço	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	3514
Itens não agrupados				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
3	12	Mês	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	3514
4	12	Mês	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	25984

**1.3.** Item 1 - Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial sucessora para o software MEMS (MorphoAccess Enrolment & Management System). O grupo IDEMIA ([www.idemia.com](http://www.idemia.com)) é o proprietário do software MORPHOMANAGER®, sucessor comercial do MEMS.

**1.3.1.** O software Mems, originalmente da fabricante Sagem (hoje integrante do grupo IDEMIA), é utilizado no processo de captura e gravação da biometria nos crachás utilizados para marcação de





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ponto. O software é integrado ao sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do Senado Federal.

**1.3.2.** A manutenção corretiva para o software Mems engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

**1.3.2..1.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

**1.3.2..2.** Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**1.3.3.** O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

**1.3.3..1.** Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

**1.3.3..2.** Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

**1.3.3..3.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

**1.3.3..4.** Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

**1.3.3..5.** Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**1.3.4.** A Contratada deverá prover, sem ônus adicionais ao Senado Federal, toda e qualquer atualização pertinente ao *software* Mems e seus componentes, durante a vigência do contrato. Para fins deste documento TR, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, *correções*, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

**1.3.5.** Toda atualização do software ou sua substituição por outro produto sucessor equivalente ou superior, devido a descontinuidade promovida pelo fabricante, deve manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no Senado Federal, como o Forponto e ERGON.

**1.3.6.** A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do Senado Federal, a detalhar e explicitar em documentos em até 5 dias úteis todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

versões ou substituição do software devido a descontinuidade do seu fabricante, em seu ambiente de execução.

**1.3.7.** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* por outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer sem ônus ao Senado Federal seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades, prover todos os serviços daquele que substitui e ser integrado e compatível com os equipamentos e sistemas em uso pelo Senado Federal. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

**1.3.8.** Durante o período contratual, a Contratada deverá providenciar a substituição sem ônus ao Senado Federal de qualquer mídia de software eventualmente fornecida que venha apresentar defeito.

**1.4.** Item 2 - Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-card*

**1.4.1.** Os gravadores de *smart-card*/crachás atualmente em uso pelo SENADO FEDERAL são do modelo SDI010 Dual Interface Smart Card Reader.

**1.4.2.** Os leitores de informações biométricas são da fabricante Sagem (hoje integrada ao grupo IDEMIA), modelo MSO300 (MorphoSmart300).

**1.4.3.** Esses dispositivos devem estar integrados ao software Mems, ou ao novo software que vier a substituí-lo, para relacionar o funcionário à sua biometria.

**1.4.4.** O Senado possui 3 dispositivos, compostos pelo conjunto do leitor de biometria e do gravador de *smart-card*.

**1.4.5.** Toda atualização de hardware dos dispositivos devido a substituição a título de evolução por descontinuidade promovida pelo fabricante, será obrigação da Contratada, e os novos dispositivos deverão manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas em uso no Senado Federal, como o Forponto e ERGON

**1.4.6.** A manutenção corretiva consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

**1.4.6.1.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**1.4.6..2.** Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**1.4.7.** Em caso de necessidade, a Contratada deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o Senado Federal.

**1.4.8.** A Contratada deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso. O Senado Federal reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus para o Senado Federal, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

**1.4.9.** É facultado à Contratada substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**1.4.10.** É facultada à Contratada, desde que justificada, a troca definitiva sem ônus ao Senado Federal de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do Senado Federal, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

**1.4.11.** Os novos equipamentos serão de propriedade do Senado Federal.

**1.4.12.** Os equipamentos substituídos continuarão sendo de propriedade do Senado Federal.

**1.4.13.** Os equipamentos substituídos devem manter a compatibilidade com a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, tendo a Contratada a obrigação de fazer as adaptações necessárias para a continuidade de funcionamento dos produtos.

**1.4.14.** Caso a contratada não consiga consertar o equipamento, deverá substituí-lo por um novo em modelo igual ou similar sem cobrança adicional.

**1.4.15.** O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializados para:

**1.4.15..1.** Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

**1.4.15..2.** Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

**1.4.15..3.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

**1.4.15..4.** Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**1.4.15..5.** Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**1.5.** Item 3 – Serviços de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico:

**1.5.1.** Manutenção corretiva dos 82 coletores de ponto biométrico da marca Task, modelo Julia, com leitora biométrica integrada Sagem.

**1.5.2.** Essa manutenção consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

**1.5.2..1.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

**1.5.2..2.** Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**1.5.3.** Em caso de necessidade, a Contratada deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o Senado Federal.

**1.5.4.** A Contratada deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso. O Senado Federal reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus ao Senado Federal, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

**1.5.5.** Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**1.5.6.** O pagamento deste item será feito mensalmente, independentemente do número de chamados. Portanto, a Contratada não será remunerada conforme o número de chamados corretivos.

**1.5.7.** É facultada à Contratada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do Senado Federal, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

**1.5.8.** Para a remoção de dispositivos ou equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Secretaria de Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do Senado Federal, será solicitada pelo PRODASEN.

**1.5.9.** A remoção do dispositivo (sem a substituição por outro de mesmas características técnicas) não interrompe a contagem do tempo de atendimento, para fins de cálculo do IMR.

**1.5.10.** A Contratada substituirá sem ônus ao Senado Federal, em até 90 (noventa) horas úteis após solicitação do Senado Federal, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

**1.5.11.** No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, a Contratada deve substituí-lo, em caráter definitivo e sem ônus ao Senado Federal, por outro de mesmas características técnicas ou superiores. A substituição definitiva será admitida, a critério do Senado Federal, após prévia avaliação técnica pelo PRODASEN quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

**1.5.12.** É facultada à Contratada, desde que justificada e sem ônus ao Senado Federal, a troca definitiva de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do Senado Federal, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

**1.5.13.** Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva deverão ter a maior uniformidade possível de marca e modelo entre si, para evitar a heterogeneidade de equipamentos em funcionamento pela Casa.

**1.5.14.** Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do Senado Federal.

**1.5.15.** Os equipamentos substituídos em caráter definitivo continuarão de propriedade do Senado Federal.

**1.5.16.** A prestação deste serviço inclui todos os equipamentos em todos os endereços do Senado Federal onde estão instalados os coletores, incluindo endereços externos, a saber: SHIS QL 12 Conjunto 11 - Residência Oficial, Aeroporto Internacional de Brasília – Ala de Embarque, SQS 309 BL G - Garagem e todos os anexos do Senado Federal na Praça dos Três Poderes.

**1.6.** Item 4 - Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto:

**1.6.1.** O software Forponto é da fabricante Task, adquirida posteriormente pela Dormakaba, e abrange também os softwares TaskOnline e TaskServ, que fazem parte do Forponto. O software é integrado ao





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

sistema Ergon e pode vir a ser integrado a outros sistemas corporativos, conforme necessidade do Senado Federal.

**1.6.2.** A manutenção corretiva para o software Forponto engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

**1.6.2..1.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

**1.6.2..2.** Fornecer as informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**1.6.3.** O suporte técnico consiste na prestação de serviços especializado para:

**1.6.3..1.** Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

**1.6.3..2.** Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc;

**1.6.3..3.** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

**1.6.3..4.** Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

**1.6.3..5.** Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**1.6.4.** À critério e conveniência do Senado Federal, a Contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao *software* Forponto e seus componentes, durante a vigência do contrato. Para fins deste documento TR, entende-se como atualização, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, *correções*, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

**1.6.5.** A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do Senado Federal, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução.

**1.6.6.** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer sem ônus ao Senado Federal seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter,





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas.

**1.6.7.** Durante o período contratual, a Contratada deverá providenciar sem ônus ao Senado Federal a substituição de qualquer mídia de software eventualmente entregue ao Senado Federal que venha apresentar defeito.

## **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.1.** Tendo em vista as condições de prestação e a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

## ANEXO II

### 1. Valor estimado da contratação

<b>GRUPO Nº 1</b>					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição do software MEMS	7.935,50	95.226,00
2	Ordem de Serviço	6	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão ou substituição dos equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard	1.549,80	9.298,80
<b>Valor total do Grupo nº 1 (R\$)</b>				<b>104.524,80</b>	
<b>ITENS NÃO AGRUPADOS</b>					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Mês	12	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	22.991,12	275.893,44
4	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software FORPONTO	19.930,21	239.162,52
<b>Valor total dos itens não agrupados (R\$)</b>				<b>515.055,96</b>	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

## ANEXO III

### 1. Modelo de Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do (a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

### 2. Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

## ANEXO IV

### 1. Termo de compromisso de manutenção do sigilo da informação

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ... .., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 18/10/2023.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
  - b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
  - e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 18/10/2023.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

- f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

\_\_\_\_\_  
Nome

Diretor

**NOME DA EMPRESA.**

\_\_\_\_\_  
ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**Data:** 23 de maio de 2024**Processo:** 00200.002470/2024**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	06/11/2020		CT n.º 129/2020 Senado Federal - 3ª Termo Aditivo - Vigente até 05/11/2024				
2	27/12/2023		CT n.º 2021/143.0 Câmara dos Deputados - 2º Termo Aditivo - Vigente até 02/11/2024				
3	17/12/2021		CT n.º 96/2021 - STJ - Vigente até 22/08/2023 - Item 3				
4	21/05/2024	06.997.744/0001-09	RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	62	3983-8350	<a href="mailto:ludimila@rapidonet.com.br">ludimila@rapidonet.com.br</a>	Ludimila Gonçalves
6	20/12/2023		CT n.º 4/2023 - Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Vigente até 19/12/2024				
7	23/05/2024	01.191.930/0001-32	AVANGARD TECNOLOGIA LTDA	62	3085-0047	<a href="mailto:danilo.santana@avangard.com.br">danilo.santana@avangard.com.br</a>	Danilo Santana





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO****Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal****Data: 23 de maio de 2024****Processo: 00200.002470/2024**

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				CT n.º 129/2020 Senado Federal - 3ª Termo Aditivo - Vigente até 05/11/2024	CT n.º 2021/143.0 Câmara dos Deputados - 2ª Termo Aditivo - Vigente até 02/11/2024	CT n.º 96/2021 - STJ - Vigente até 22/08/2023 - Item 3	RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	CT n.º 4/2023 - Hospital Metropolitan Odilon Behrens - Vigente até 19/12/2024	AVANGARD TECNOLOGIA LTDA
<b>Itens não agrupados</b>									
1	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	12	Mês	16.727,14	14.781,58	N.C	29.255,10	N.C	29.998,00
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	12	Mês	19.930,21	5.190,86	N.C	34.885,35	3.772,80	34.250,00
<b>Grupo 1</b>									
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial para o software Mems	12	Mês	4.537,68	N.C	N.C	7.935,50	N.C	8.250,00
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	6	Ordem de Serviço	1.121,07	N.C	1.179,60	1.935,80	N.C	1.920,00

**Legenda:**

N.C. - Empresa não apresentou cotação para o item./ Não há equivalência na contratação.

a) Em razão do CT 2021/143.0 da CÂMARA DOS DEPUTADOS prever a manutenção de 150 coletores e o contrato do Senado Federal de 82 coletores, para fins de equiparação, os valores unitários foram ajustados para que sejam equivalentes à contratação do SF.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**

**Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**

**Data: 23 de maio de 2024**

**Processo: 00200.002470/2024**

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b> dos fornecedores (R\$)					
				CT n.º 129/2020 Senado Federal - 3ª Termo Aditivo - Vigente até 05/11/2024	CT n.º 2021/143.0 Câmara dos Deputados - 2º Termo Aditivo - Vigente até 02/11/2024	CT n.º 96/2021 - STJ - Vigente até 22/08/2023 - Item 3	RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO	CT n.º 4/2023 - Hospital Metropolitan Odilon Behrens - Vigente até 19/12/2024	AVANGARD TECNOLOGIA LTDA
<b>Itens não agrupados</b>									
1	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	12	Mês	200.725,68	177.378,96	-	351.061,20	-	359.976,00
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	12	Mês	239.162,52	62.290,32	-	418.624,20	45.273,60	411.000,00
<b>TOTAL Itens não agrupados</b>				<b>439.888,20</b>	<b>239.669,28</b>	<b>0,00</b>	<b>769.685,40</b>	<b>45.273,60</b>	<b>770.976,00</b>
<b>Grupo 1</b>									
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial para o software Mems	12	Mês	54.452,16	-	-	95.226,00	-	99.000,00
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	6	Ordem de Serviço	6.726,42	-	7.077,60	11.614,80	-	11.520,00
<b>TOTAL GRUPO 1</b>				<b>61.178,58</b>	<b>0,00</b>	<b>7.077,60</b>	<b>106.840,80</b>	<b>0,00</b>	<b>110.520,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>501.066,78</b>	<b>239.669,28</b>	<b>7.077,60</b>	<b>876.526,20</b>	<b>45.273,60</b>	<b>881.496,00</b>





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**

**Data: 23 de maio de 2024**

**Processo: 00200.002470/2024**

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
<b>Itens não agrupados</b>										
1	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	12	Mês	14.781,58	22.991,12	22.690,46	8.054,11	35%	22.991,12	275.893,44
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	12	Mês	3.772,80	19.930,21	19.605,84	15.054,04	77%	19.930,21	239.162,52
<b>TOTAL ESTIMADO Itens não agrupados</b>									<b>515.055,96</b>	
<b>Grupo 1</b>										
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial para o software Mems	12	Mês	4.537,68	7.935,50	6.907,73	2.058,54	30%	7.935,50	95.226,00
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	6	Ordem de Serviço	1.121,07	1.549,80	1.539,12	449,61	29%	1.549,80	9.298,80
<b>TOTAL ESTIMADO GRUPO 1</b>									<b>104.524,80</b>	
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>									<b>619.580,76</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado  
Ricardo Moura Cavalcanti da Silva  
Auxiliar Parlamentar Júnior

Elaboração da planilha de cálculo  
Ricardo Moura Cavalcanti da Silva  
Auxiliar Parlamentar Júnior

Chefe do SACTI  
Sandro Marco Farias





Processo nº 00200.005180/2020-11

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20200129**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos 1.342, Jardim Proença, Campinas/SP, telefone nº (19) 3294-7400, CEP: 13.100-451, CNPJ-MF nº 01.898.694/0001-99, e-mail: [comercial@kiza.com.br](mailto:comercial@kiza.com.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BRUNA CARDOSO ESPÍNDOLA SANCHES, CI. 5815373, expedida pela SSP/GO, CPF nº 757.378.921-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.098012/2020-90 do Processo nº 00200.005180/2020-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.096617/2020-46 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





## SENADO FEDERAL

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI**- comprovar para a assinatura do contrato do item 2, mediante atestado ou certificado emitido pelo fabricante da solução, que é capacitada e está autorizada a prestar os serviços objeto deste contrato, caso não seja o fabricante da solução objeto da contratação;
- VII**- não divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do Anexo 5 do edital.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.
- PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico; suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para os *softwares* Forponto e Mems; e suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos que fazem a leitura de informações biométricas e sua gravação em *smart-card*, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, realizar-se-á, nas dependências do Senado Federal, uma reunião de alinhamento, na qual a CONTRATADA apresentará o preposto e o SENADO apresentará os fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços objeto deste contrato, no edital e em seus anexos deverão ser prestados nas instalações do Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para todos os itens:

**I** - Quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos ou *softwares*, o SENADO abrirá uma Ordem de Serviço para a correção;

**II** - A Ordem de Serviço deverá indicar o problema e o equipamento/*software* com defeito.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de ordens de serviço, preferencialmente, por sistema próprio acessível pela Internet. Como segunda opção, pode-se abrir chamados via e-mail.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para todos os itens a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

**I** - Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e grau de severidade;

**II** - Disponibilização de atualizações de *software* naquele mês, se houver;

**III** - Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico, **item 1** da presente contratação, consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos na Cláusula Quarta.

**I** - O serviço descrito no Parágrafo Sétimo abrange, ainda as seguintes atividades:

**a)** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;





## SENADO FEDERAL

**b)** Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**II -** Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

**III -** A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

**a)** O SENADO reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus ao Senado Federal, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido;

**b)** Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**IV -** À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do SENADO devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.

**a)** Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela Secretaria de Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

**b)** A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do SENADO, será solicitada pelo PRODASEN;

**c)** A remoção do dispositivo não interrompe a contagem do tempo de atendimento.

**VI -** A CONTRATADA substituirá sem ônus ao Senado Federal, em até 90 (noventa) horas úteis após solicitação do SENADO, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

**a)** No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, a CONTRATADA deve substituí-lo, em caráter definitivo e sem ônus ao Senado Federal, por outro de mesmas características técnicas ou superiores. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica pelo PRODASEN quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

**VII -** É facultada à CONTRATADA, desde que justificada e sem ônus ao Senado Federal, a troca definitiva de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica





## SENADO FEDERAL

quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

- a) Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva deverão ter a maior uniformidade possível de marca e modelo entre si, para evitar a heterogeneidade de equipamentos em funcionamento pela Casa;
- b) Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do SENADO;
- c) Os equipamentos substituídos em caráter definitivo continuarão de propriedade do SENADO.

**VIII** – A prestação deste serviço inclui todos os equipamentos em todos os endereços do SENADO onde estão instalados os coletores, incluindo endereços externos, a saber: SHIS QL 12 Conjunto 11 - Residência Oficial, Aeroporto Internacional de Brasília – Ala de Embarque, SQS 309 BL G - Garagem e todos os anexos do Senado Federal na Praça dos Três Poderes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o *software* Forponto, integram o **item 2** da presente contratação.

**I** - A manutenção corretiva para o *software* Forponto engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**II** - O serviço de suporte técnico para o *software* Forponto consiste na prestação de serviços especializados para:

- a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o *software* e os sistemas utilizados pelo Senado Federal, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o Senado Federal possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;





## SENADO FEDERAL

- d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**III -** O serviço de atualização de versão para o *software* Forponto consiste no provimento, sem ônus adicionais para o Senado Federal, à critério e conveniência do SENADO, em toda e qualquer atualização pertinente ao *software* Forponto e seus componentes, durante a vigência do contrato:

- a) Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; *novas releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;
- b) A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do SENADO, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução;
- c) No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do *software* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sem ônus ao Senado Federal, seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas;
- d) Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sem ônus ao Senado Federal a substituição de qualquer mídia de *software* eventualmente entregue ao SENADO que venha apresentar defeito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** O Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o *software* Mems integram o **item 3** da presente contratação.

**I -** A manutenção corretiva para o *software* Mems engloba todos os seus componentes e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.





## SENADO FEDERAL

**II - O serviço de suporte técnico para o *software* Mems consiste na prestação de serviços especializados para:**

- a)** Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b)** Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- c)** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d)** Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e)** Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**III - O serviço de atualização de versão para o *software* Mems, consiste no provimento, sem ônus adicionais para o Senado Federal, de toda e qualquer atualização pertinente ao *software* Mems e seus componentes, durante a vigência do contrato.**

- a)** Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;
- b)** Toda atualização do software ou sua substituição por outro produto equivalente ou superior deve manter a compatibilidade de integração já existente atualmente com equipamentos, crachás e outros sistemas, como o Forponto;
- c)** A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do SENADO, a detalhar e explicitar em documentos em até 5 (cinco) dias úteis todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução;
- d)** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades do software em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus ao Senado Federal seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui e ser integrado e compatível com os equipamentos e sistemas em uso pelo SENADO. Neste caso, a forma de licenciamento perpétuo e a quantidade de licenças devem ser preservadas;





## SENADO FEDERAL

- e) Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição sem ônus ao Senado Federal de qualquer mídia de software eventualmente fornecida que venha apresentar defeito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-cards* integram o **item 4** da presente contratação.

**I** - A manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-cards* consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

- f) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- g) Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**II** - Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

**III** - A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

- a) O Senado Federal reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição sem ônus para o Senado Federal, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido;
- b) Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**IV**- É facultada à CONTRATADA, desde que justificada, a troca definitiva sem ônus ao Senado Federal de equipamento por um novo superior ou de mesmas características técnicas. A substituição definitiva será admitida, a critério do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

- a) Os novos equipamentos serão de propriedade do SENADO;
- b) Os equipamentos substituídos continuarão sendo de propriedade do SENADO;





## SENADO FEDERAL

- c) Os equipamentos substituídos devem manter a compatibilidade com a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, tendo a CONTRATADA a obrigação de fazer as adaptações necessárias para a continuidade de funcionamento dos produtos;
- d) Caso a CONTRATADA não consiga consertar o equipamento, deverá substituí-lo por um novo em modelo igual ou similar sem cobrança adicional;

V- O suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de *smart-cards* consiste na prestação de serviços especializados para:

- a) Auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o *software* e os sistemas utilizados pelo SENADO, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- b) Auxiliar na eventual integração com outras soluções que o SENADO possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes, entre outros;
- c) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- d) Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- e) Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **Mensalmente**, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e em seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os IMR exigidos serão contados em horas úteis, a partir das solicitações de prestação de serviço, e o prazo dependerá do nível de severidade, de acordo com o disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Atendimento		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de Manutenção Corretiva para os coletores de ponto biométrico	9 horas	18 horas	27 horas
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o <i>software</i> Forponto	9 horas	18 horas	27 horas
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o <i>software</i> Mems	9 horas	18 horas	27 horas
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	9 horas	18 horas	27 horas

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins do disposto no Parágrafo anterior, considera-se:

**I - Severidade ALTA:** esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do Senado Federal;

**II - Severidade MÉDIA:** esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultânea(s) ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do Senado Federal;

**III - Severidade BAIXA:** esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do Senado Federal;

**IV - Hora útil:** qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil);

**V - Os níveis de severidade “Média” e “Alta” não se aplicam a ordens de serviço do tipo suporte técnico e atualização de versão em nenhum dos itens. Dessa maneira, serviços de atualização de versão e suporte técnico terão sempre a severidade “Baixa”.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento. O valor da glosa de cada item seguirá a seguinte fórmula:





## SENADO FEDERAL

$\% \text{ Glosa por Severidade} = \sum (\text{Horas de Atraso da Severidade} \times \text{Glosa por hora de atraso do item} \times \text{Peso da Severidade})$

$\text{Valor da Glosa do Item} = \sum \% \text{ Glosa por Severidade} \times \text{Valor mensal do item}$

### Sendo que:

$\% \text{ Glosa por Severidade}$ : Percentual de desconto a ser aplicado por severidade

$\sum \text{Horas de Atraso da Severidade}$ : somatório de horas de atraso das ordens de serviço por item e por severidade

Glosa por hora de atraso: unidade de glosa por hora, conforme tabela

Peso da Severidade: peso da severidade, conforme tabela

Valor da Glosa do Item: valor a ser descontado do pagamento mensal do item

$\sum \% \text{ Glosa por Severidade}$ : somatório dos percentuais de glosa de cada severidade do respectivo item

**Valor mensal do item:** valor do pagamento mensal conforme contrato

### CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Item do Pagamento a ser glosado	Glosa por hora de atraso
1	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	Valor mensal do item	1,50
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o <i>software</i> Forponto	Valor mensal do item	1,50
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o <i>software</i> Mems	Valor mensal do item	0,80
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart-card</i>	Valor mensal do item	0,80

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Cardoso Espindola Sanches. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1001-21AA-3777-B3B3.





SENADO FEDERAL  
PESO DA SEVERIDADE

Severidade	Peso
Alta	1,5
Média	1
Baixa	0,8

**PARÁGRAFO QUINTO**– O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.096617/2020-46, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Mês	12	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	R\$ 15.666,66	R\$ 187.999,92
2	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o <i>software</i> Forponto	R\$ 18.666,66	R\$ 223.999,92
3	Mês	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o <i>software</i> Mems	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
4	Ordem de serviço	6	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva, sob demanda, para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smart card</i>	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor **mensal** do presente instrumento é de **R\$ 39.108,32** (trinta e nove mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), e o valor **anual** global é de **R\$ 469.299,84** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente para os itens 1, 2 e 3; e à medida que forem executados, para o item 4, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira e bem como do relatório previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

**I** - O pagamento está sujeito às adequações decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme coeficientes constantes da Planilha do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, que incidirão, individualmente, sobre cada um dos serviços;

**II**- De posse do Relatório constante do Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

- a) Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa;
- b) Após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão se essa foi aceita;
- c) Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:





## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664, Naturezas de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE002051, 2020NE002052 e 2020NE002053, de 30 de outubro de 2020.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;





## SENADO FEDERAL

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o limite de desconto ultrapasse 30% do valor de pagamentos mensais por 3 (três) meses consecutivos, haverá uma multa de 5% do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Sexto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto na Cláusula Quarta (IMR), aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do item 1, 2 e 3, de acordo com o item ao qual esteja relacionado o descumprimento; assim como não poderão superar 1/12 (um doze avos) do valor total do item 4, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





**SENADO FEDERAL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





Processo nº 00200.005180/2020-11

## SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**BRUNA CARDOSO ESPÍNDOLA SANCHES**  
**KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\KIZA COMÉRCIO - CT NOVO 005180 2020 (NI).doc

19



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF  
foi assinado digitalmente por Bruna Cardoso Espíndola Sanches. Telefone: 55 (61) 3303-3036 | [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)  
assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1001-21AA-3777-B3B3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7CFD96B200605684.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Cardoso Espíndola Sanches. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1001-21AA-3777-B3B3.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1001-21AA-3777-B3B3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 1001-21AA-3777-B3B3**



### Hash do Documento

C53CDDED474D79419B7BE2BF8668786E3482B3FC63D77800DE6F6044C50F71E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2020 é(são) :

- BRUNA CARDOSO ESPÍNDOLA SANCHES (Signatário) -  
757.378.921-15 em 06/11/2020 08:31 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Bruna Cardoso Espindola Sanches

**Tipo:** Certificado Digital



 O documento foi assinado por:

<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>06/11/2020 12:33:27</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>06/11/2020 14:06:10</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>06/11/2020 16:55:28</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

ao **Contrato nº 129/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado quando da prorrogação contratual autorizada por meio do Segundo Termo Aditivo, documento nº 00100.022884/2023-20 (Anexo III), a autorização do Sr. Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.046255/2023-95, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.002742/2023-18, resolve apostilar o Contrato nº 129/2020, com base na Cláusula Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93 e nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os preços do Contrato nº 129/2020 ficam reajustados em **6,76903%**, correspondente à variação do ICTI/IPEA referente ao período compreendido entre novembro de 2021 (mês do primeiro aniversário do contrato) e novembro de 2022 (mês do segundo aniversário do contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor global do Contrato nº 129/2020 passa de R\$ 469.299,84 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para **R\$ 501.066,78** (quinhentos e um mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), **a vigorar desde 06 de novembro de 2022**, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39, 3.3.90.40 e 3.3.90.92, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE0352, 2023NE1333, 2023NE00353, 2023NE1334, 2023NE0354, 2023NE1335.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



Empresa: KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
 Processo Reajuste: 00200.002742/2023-18  
 CNPJ: 01.898.694/0001-99

Pregão Eletrônico: 93/2020

Contrato: 2020/0129

Data da Apresentação da Proposta: 21/10/2020 Proposta válida

Assinatura: 06/11/2020

Início Vigência Original: 06/11/2020

Fim Vigência Original: 05/11/2021

Valor Total Original do Contrato: R\$ 469.299,84

#### DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global: R\$ 469.299,84

Início Período Vigente: 06/11/2022

2º TA

Final Período Vigente: 05/11/2023

#### HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.022902/2023-73.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento (Segundo Reajuste)

2º Reajuste de preços pelo ICTI/IPEA, correspondente ao período de novembro/2021 (mês do primeiro aniversário do contrato) a novembro/2022 (mês do segundo aniversário do contrato), com vigência a partir de 06/11/2022.

De acordo com o Parágrafo Primeiro do 1º Termo Aditivo, houve manifestação expressa da empresa através do documento 037550/2021-99, renunciando ao 1º reajuste previsto na cláusula sexta do contrato.

#### CÁLCULO DO SEGUNDO REAJUSTE

Período: novembro/2021 a novembro/2022

Intervalo Anual	Período	ICTI/IPEA (Números-índice)
Data Inicial: Mês do primeiro aniversário do contrato	nov/21	168,44384
Data Final: Mês do segundo aniversário do contrato	nov/22	179,84586
VARIAÇÃO DO ICTI/IPEA:		6,76903%

Obs.: Este Serviço não anexou o demonstrativo dos números-índice (IPEA) em virtude da impossibilidade de apuração da variação correspondente ao período no site do IPEA. A série histórica do índice utilizado para esse cálculo de reajuste está disponível no endereço <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/indicadores-ipea/>.



por: Juliana de Almeida Leal Silva  
 Marcos André de Melo (Assessor Técnico)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7CFD96B200605684.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Aplicação do APS nº 20/2010 - PRSECR (critérios de arredondamento).

VALOR ATUAL					VALOR REAJUSTADO (06.11.2022)	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL 30 MESES	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR GLOBAL REAJUSTADO
1	12	Mês	R\$ 15.666,66	R\$ 187.999,92	R\$ 16.727,14	R\$ 200.725,68
2	12	Mês	R\$ 18.666,66	R\$ 223.999,92	R\$ 19.930,21	R\$ 239.162,52
3	12	Mês	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00	R\$ 4.537,68	R\$ 54.452,16
4	6	Ordem de Serviço	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00	R\$ 1.121,07	R\$ 6.726,42
Total:				R\$ 469.299,84		R\$ 501.066,78

RESUMO GERAL DO 1º REAJUSTE			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (06.11.2022)	DIFERENÇA
VALOR GLOBAL (30 MESES)	R\$ 469.299,84	R\$ 501.066,78	R\$ 31.766,94

O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 06/11/2022, se autorizado.





Processo nº 00200.006874/2023-19

SENADO FEDERAL

## QUARTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 129/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.125798/2023-78, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.148246/2023-38, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006874/2023-19, resolve aditar o Contrato nº 129/2020, com base no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93 e nas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude de erro material, fica alterada o *caput* da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 129/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude de erro material, fica alterada o Preâmbulo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO JOSE SANCHES,





Processo nº 00200.006874/2023-19

## SENADO FEDERAL

tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.040310/2022-52, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.048692/2022-62, o Parecer nº 589/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.082986/2022-13, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.086112/2022-35, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006907/2022-40, resolvem aditar o Contrato nº 129/2020, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato da Diretora-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018 da Comissão Diretora, no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em virtude de erro material, fica anulada a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020.

**CLÁUSULA QUARTA**

Em virtude de erro material, fica alterada o Preâmbulo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **KIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO JOSE SANCHES, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.061233/2023-55, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.067139/2023-18, o Parecer nº 376/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.114894/2023-91, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.118208/2023-51, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006874/2023-19, resolvem aditar o Contrato nº 129/2020, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato da Diretora-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA QUINTA**

Em virtude de erro material, fica anulada a Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jose Sanches. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F280-B017-085B-6CF1.





Processo nº 00200.006874/2023-19

SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivo e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***LUCIANO JOSE SANCHES***  
**KIZA COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\KIZA CT 129 2020 4ªTA Erro Material 6874 2023 (M).doc



Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF  
 Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Jose Sanches.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F280-B017-085B-6CF1.

3 de 3



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F280-B017-085B-6CF1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F280-B017-085B-6CF1



### Hash do Documento

1924B2AE62146A7696BEA0A4DCBC5D8BB87064FCF6EA1F578A854AA4408DB896

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

- Luciano Jose Sanches (Signatário) - 848.217.601-34 em  
01/09/2023 16:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 330.445/2019

Pregão Eletrônico: 41/2020

Contrato n. 2021/143.0

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO BIOMÉTRICO
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Responsável: CELSO DE BARROS CORREIA NETO		
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL		

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI		
CNPJ/MF: 06.997.744/0001-09		
Endereço: RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QUADRA 02, LOTES 40, 41 e 42, VILA MARIA		
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.919-381
Nome do Representante Legal: LUCIANO JOSÉ SANCHES		
Cargo: DIRETOR		

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/10/21	Data de assinatura 03/11/21	Data de vigência 03/11/21 a 02/11/22
Preço: R\$ 403.999,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)		

Nota(s) de Empenho:

2021NE1341 e 2021NE1342

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova e para softwares Task Forponto, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 41/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 41/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

### 2. DO PREÇO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, previamente identificados junto ao Órgão Responsável.
- 5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços.
- 5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.
- 5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.
- 5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.
- 5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.
- 5.8. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.
- 5.9. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.
- 5.10. Serão cobertos pelos serviços objeto deste Contrato:
- a) 150 (cento e cinquenta) equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova, ou equipamentos equivalentes que vierem a substituí-los.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a.1) ressalta-se que não se tratam de coletores padrão, pois possuem a carcaça de metal adaptada da catraca Premium II;
- b) software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída – Task Forponto.

### 5.11. Manutenção Preventiva

5.11.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.11.2. A manutenção preventiva consiste na limpeza e regulagem dos equipamentos de coleta de ponto biométrico, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento da solução.

5.11.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.11.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.11.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas bimestralmente para todos os equipamentos de coleta de ponto eletrônico.

5.11.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.11.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação eletrônica;
- c) verificação mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) calibração;
- f) alinhamento;
- g) ajustes;
- h) armazenamento (backup) dos dados do equipamento;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- j) testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

5.11.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.11.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

### 5.12. Manutenção Corretiva

5.12.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.12.1.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.12.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.12.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.12.1.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.12.1.5. Quando da devolução, a CONTRATANTE deverá recolocar o(s) equipamento(s) no exato local onde estava(m) instalado(s).

5.12.1.6. O prazo máximo de devolução de equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

5.12.2. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, na forma do disposto no item 5.18 deste Título.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5.12.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;
  - b) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos itens cobertos;
  - c) fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
  - d) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.
- 5.12.4. A manutenção corretiva deverá obedecer aos prazos constantes do item 5.20 deste Título.
- 5.12.4.1. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do Relatório de Visita Técnica da referida manutenção.
- 5.12.4.2. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 15 (quinze) dias úteis, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).
- 5.12.4.2.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 5.13. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.
- 5.14. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.
- 5.15. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 5.16. Garantia de Funcionamento

5.16.1. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito nos equipamentos cobertos.

5.16.2. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

5.16.3. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software dos itens cobertos, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

5.16.3.1. A critério do Órgão Responsável, a CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da solicitação, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da CONTRATANTE para efetuar atualização das versões dos produtos de softwares dos itens cobertos previamente instaladas nas dependências da CONTRATANTE em equipamentos indicados pelo Órgão Responsável.

5.16.4. A CONTRATADA ficará obrigada, conforme orientação e interesse do Órgão Responsável, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos de software dos itens cobertos em seu ambiente de execução.

5.16.5. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.

5.16.6. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

5.16.7. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha a apresentar defeito.

### 5.17. Suporte Técnico

5.17.1. O suporte técnico dos itens cobertos consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

- a) apoiar a operação da solução;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre os softwares de controle da solução de ponto eletrônico e os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- c) auxiliar na eventual integração da solução com outras soluções que a CONTRATANTE possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- d) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- e) atender às solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração, de solução de problemas de integração nos itens cobertos;
- f) atender às solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral dos itens cobertos.

5.17.2. O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura do chamado feita pelo Órgão Responsável.

5.17.3. Será permitido o acesso remoto à rede de dados da CONTRATANTE somente após a assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Termo de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto, conforme disposto no item 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.17.3.1. O acesso remoto da empresa observará o prazo da vigência contratual.

5.17.3.2. O fiscal deste Contrato será o ponto de contato para a solicitação do acesso remoto.

5.17.3.3. Eventuais prejuízos decorrentes de mau uso do acesso remoto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### 5.18. Abertura de Chamados

5.18.1. A CONTRATADA disponibilizará para aberturas de chamados, quando da assinatura do contrato, e-mail de contato ou serviço telefônico que deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis das 9h às 18h.

5.18.1.1. No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

5.18.2. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:

- a) número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) indicação da severidade do incidente.

### 5.19. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

5.19.1. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme Título 12 deste Contrato.

5.19.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares aos itens cobertos, respeitando sua compatibilidade técnica.

5.19.3. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares ou hardwares.

5.19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

### 5.20. Prazos de Resolução

5.20.1. O prazo de resolução consiste no tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo Órgão Responsável e a efetiva resolução da demanda, ou recolocação dos equipamentos em funcionamento, conforme o caso.

5.20.2. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 1 (um) dia útil.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.20.3. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 3 (três) dias úteis.

---

### 6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

---

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças e de todos e quaisquer componentes, periféricos, acessórios e produtos utilizados na execução dos serviços, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. Em toda substituição de peças, componentes ou periféricos caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3. Em toda substituição de componentes, peças e periféricos deverão ser utilizados exclusivamente componentes, peças e periféricos originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.3.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de componente peça ou periférico diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.3.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.4. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.5. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.6. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.7. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

6.8. Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.8.1. A CONTRATADA substituirá, em 10 (dez) dias úteis, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

6.8.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas.

6.8.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

---

## 7. DOS RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA

---

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 6, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de Relatório de Visita Técnica, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O Relatório de Visita Técnica deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.3. A entrega do Relatório de Visita Técnica devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços.

---

### 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.1.1. O recebimento se dará mensalmente, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Contrato, quando couber.

---

### 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213, de 1991.

10.16. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, pela instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, pelos ajustes de configuração e pela elaboração e entrega da documentação dos itens cobertos;
- b) identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(is) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- e) tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- f) responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- g) elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa dos itens cobertos e plano de recuperação de desastres.

10.17. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º, nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Infração</b>	<b>Percentual sobre o valor mensal do item em questão</b>
Deixar de devolver o dispositivo ou equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, <b>por dia de atraso</b>	<b>3,0%</b>
Deixar de recolocar o dispositivo ou equipamento retirado para conserto operante no exato local onde estava instalado, <b>por ocorrência</b>	<b>3,0%</b>
Deixar de utilizar componentes, periféricos ou peças de reposição originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, <b>por componente, periférico ou peça</b> (Ressalvado o disposto no subitem 6.3.1 do Título 6 deste Contrato)	<b>20,0%</b>
Retirar dispositivo ou equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização, <b>por dispositivo ou equipamento</b>	<b>10,0%</b>
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, <b>por equipamento, peça ou componente</b>	<b>10,0%</b>
Deixar de encaminhar as novas versões ou atualizações dos produtos de software no prazo estipulado, por dia de atraso	<b>1,0%</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Infração	Percentual sobre o valor mensal do item em questão
Deixar de disponibilizar equipe técnica capacitada, quando solicitado, para efetuar atualização das versões dos produtos de softwares, por dia de atraso	1,0%
Deixar de resolver chamado de suporte técnico dentro do prazo previsto, <b>por dia de atraso</b>	5,0%
Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuência do Órgão Responsável, <b>por dia de atraso</b>	3,0%
Atrasar a conclusão da manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s)), sem expressa anuência do Órgão Responsável, <b>por dia de atraso</b>	4,0%
Atrasar a entrega do Relatório de Visita Técnica, <b>por dia de atraso</b>	1,0%
Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, <b>por ocorrência</b>	1,0%
Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho ( <u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), <b>por ocorrência</b>	4,0%
Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, <b>por ocorrência</b>	1,0%

Infração	Valor em Reais
Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00
Atribuir a execução de acesso remoto a pessoas que não assinaram previamente o Termo de Responsabilidade de Uso ao Órgão Responsável, <b>por ocorrência</b>	R\$ 100,00

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

### 14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com artigo 57, o inciso II da LEI, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 15. DO FORO

---

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA Assinado de forma digital por MAURO  
LIMEIRA MENA BARRETO

BARRETO: Dados: 2021.11.03 20:09:42 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

RAPIDONET SISTEMAS E  
AUTOMACAO EIRELI

Luciano José Sanches

Diretor





**Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2020**

À  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/20**

Processo N. 330.445/2019

**OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova e para softwares Task Forponto, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses.**

EMPRESA: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMACAO EIRELI

CNPJ: 06.997.744/0001-09

ENDEREÇO: R MARIA CONCEICAO DAS DORES QUADRA 02 LOTE 40 A 42, VILA MARIA –  
APARECIDA DE GOIANIA - GO- CEP 74.919-381

TELEFONE: 62 3983 8350

E-MAIL: comercial@rapidonet.com.br

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

*Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40,41 e 42, Vila Maria Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.919-381*

*Fone: 62 3983-8350*

*[www.rapidonet.com.br](http://www.rapidonet.com.br)*





GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
Grupo único (itens 1 e 2)	Serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento a equipamentos coletores de ponto biométrico e software de gerenciamento dos coletores task Forponto				
1	Suporte técnico/garantia de funcionamento/atualização de software task Forponto	SV	1	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em coletores de ponto biométrico	SV	1	R\$ 24.916,66	R\$ 298.999,92
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)</b>					<b>R\$ 403.999,92</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:</b>					
Quatrocentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.					

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e condições de execução dos serviços descritas nos Anexos nºs. 1 e 5 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 70 (setenta) dias.**

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos, pessoal técnico e instalações adequadas para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004;

Declaramos que não possuímos restrição dos fabricantes dos equipamentos em tela para aquisição de peças.

Declaramos que disponibilizaremos, quando da assinatura do contrato, no Brasil, serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia de funcionamento e ao suporte técnico, por meio de e-mail ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a

Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40,41 e 42, Vila Maria Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.919-381

Fone: 62 3983-8350

[www.rapidonet.com.br](http://www.rapidonet.com.br)





Cobrar, disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato;

Declaramos que somos autorizados pelo fabricante a prestar serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento para equipamentos da marca Task e para softwares Task

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	Luciano José Sanches
Cargo	Diretor
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	848.217.601-34 Dracena - SP Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40 a 42, Vila Maria – Aparecida de Goiânia – GO Cep: 74.919-381

Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2020.

*Luciano José Sanches*  
Luciano Jose Sanches

Luciano J. Sanche  
RG: 223509887 SSP-SF

Rua Maria Conceição das Dores Qd 02 Lt 40,41 e 42, Vila Maria Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.919-381

Fone: 62 3983-8350

[www.rapidonet.com.br](http://www.rapidonet.com.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 330.445/2019

CONTRATO N. 2021/143.2

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO BIOMÉTRICO.

### TERMO DE APOSTILA

Em observância ao disposto no artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, fica formalizado, por meio deste Termo, o reajuste de **2,59%** do preço contratado, a partir de **03/11/23**, com base na variação acumulada do ICTI/IPEA, entre os meses de outubro/22 a setembro/23.

Assim, o valor total estimado do Contrato n. 2021/143.2 fica elevado para **R\$ 438.419,40**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor vigente		Reajuste de 2,59%	
		Preço mensal	Preço anual	Preço mensal	Preço anual
1	Suporte técnico/garantia	R\$ 9.255,75	R\$ 111.069,00	R\$ 9.495,47	R\$ 113.945,64
2	Manutenção	R\$ 26.356,84	R\$ 316.282,08	R\$ 27.039,48	R\$ 324.473,76
	TOTAL		R\$ 427.351,08		<b>R\$ 438.419,40</b>

Brasília, 2023<sup>1</sup>.

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

CCONT/CR

<sup>1</sup> A data de assinatura deste termo a ser considerada será a data constante da assinatura digital formalizada pelo Diretor-Geral desta Casa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 330.445/2019

Pregão Eletrônico: 41/2020

Contrato n. 2021/143.2

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO BIOMÉTRICO
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Responsável: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI		
CNPJ/MF: 06.997.744/0001-09		
Endereço: RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QUADRA 02, LOTES 40, 41 e 42, VILA MARIA		
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.919-381
Nome do Representante Legal: LUCIANO JOSÉ SANCHES		
Cargo: DIRETOR		

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/10/2021	Data de assinatura 18/10/2023	Data de vigência 03/11/23 a 02/11/24
Preço: R\$427.351,08 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos)		

Notas de Empenho:  
2023NE001534 e 2023NE001535

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/11/23, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e
- b) asseguração do oportuno exercício do direito ao reajuste de preços pela CONTRATADA, baseado no índice ICTI/IPEA acumulado entre os meses de outubro/22 a setembro/23, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/143.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas.

“ .....

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a execução do presente contrato, objeto das notas de empenho n. 2023NE001534 e 2023NE001535 correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....

### 14 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato terá vigência de 03/11/23 a 02/11/24, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Luciano José Sanches  
Diretor

Ccont/cr





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

## PROCESSO STJ N. 024987/2020

## CONTRATO STJ N. 96/2021

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
<b>CONTRATADA: RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI</b>		
CNPJ: 06.997.744/0001-09		
ENDEREÇO: Rua Maria Conceição das Dores, S/N, Qd. 02, Lt 40 a 42, Vila Maria		
CIDADE: Aparecida de Goiânia	UF: GO	CEP: 74.919-381
TELEFONES: (62) 3983-8367		
E-MAIL: <a href="mailto:ludimila@rapidonet.com.br">ludimila@rapidonet.com.br</a> / <a href="mailto:karla@rapidonet.com.br">karla@rapidonet.com.br</a>		
REPRESENTANTE: LUCIANO JOSÉ SANCHES		
CPF: 848.217.601-34	RG: 22.350.988-7 SSP/SP	

DADOS SOBRE O CONTRATO
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da solução integrada para controle eletrônico de frequência funcional com uso de biometria, incluindo suporte técnico, migrações para novas integrações do sistema, manutenção dos coletores biométricos, atualizações, instalações e remanejamentos de equipamentos de exclusividade da contratada.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> <i>caput</i> do art. 25, da Lei n. 8.666/93.
<b>MODALIDADE:</b> Inexigibilidade de Licitação.
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 567.240,80 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> Seção de Gestão de Contratações de TIC (SCONT)
<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<b>Documentos referenciados e seu protocolo SEI:</b> Projeto Básico – versão 7 (protocolo SEI 2740571), proposta de preços (protocolo SEI 2759439)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2021NE983	17/12/2021	167530	33.90.40	Global	28.362,04

## PROCESSO STJ n. 024987/2020

## CONTRATO STJ n. 96/2021

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da solução integrada para controle eletrônico de frequência funcional com uso de biometria, incluindo suporte técnico, migrações para novas integrações do sistema, manutenção dos coletores biométricos, atualizações, instalações e remanejamentos de equipamentos de exclusividade da contratada.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATANTE:

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 097.834.401-44, portador da Cédula de Identidade n. 402.686, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

#### CONTRATADA:

**RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.997.744/0001-09, com sede na Rua Maria Conceição das Dores, S/N, Qd. 02, Lt 40 a 42, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu Titular, **LUCIANO JOSÉ SANCHES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 848.217.601-34, portador da Cédula de Identidade n. 22.350.988-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da solução integrada para controle eletrônico de frequência funcional com uso de biometria, incluindo suporte técnico, migrações para novas integrações do sistema, manutenção dos coletores biométricos, atualizações, instalações e remanejamentos de equipamentos de exclusividade da contratada, conforme condições dispostas neste contrato e no Projeto Básico – versão 7 (documento SEI 2740571).

**1.2** A tabela abaixo relaciona a situação atual dos equipamentos a serem contemplados por esta contratação:

Descrição	Quantidade
Quantidade de Coletores de Ponto Biométrico com Firmware	58
Quantidade de Dispositivos leitores/gravadores de informações digitais	3
Quantidade de Servidores com os Softwares responsáveis pelos serviços de integração dos registros de ponto (Forbio, Foracesso e serviços de integração). São os servidores svwppontbio-01, svwp-pontbio02 e svwp-pontbio04.	3

**1.3** Os modelos e detalhes da especificação técnica dos equipamentos coletores biométricos, leitores/gravadores biométricos e dos softwares e servidores da solução estão contidos, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste contrato.

**1.4** Os serviços a serem contratados são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software/firmware dos coletores de ponto biométricos	Unidade	58
2	Serviço de manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de versão para os softwares de integração de Registro de Ponto (Forbio, Foracesso e Serviço de Integração)	Unidade	3
3	Serviço de manutenção corretiva e suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de <i>smartcard</i>	Unidade	3

**1.5** As especificações constantes do projeto básico e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

**2.1** São Requisitos de Negócio desta Contratação:

**2.1.1** A contratação pretendida visa manter em funcionamento regular os equipamentos de coleta de digitais e o sistema que realiza a integração das informações dos servidores de coleta e registro de digitais mantendo a solução sempre disponível para utilização dos servidores do CONTRATANTE.

**2.1.2** Manter disponíveis os equipamentos de registro de ponto e os softwares/servidores relacionados ao sistema de ponto eletrônico, disponíveis aos servidores do CONTRATANTE, devidamente atualizados e em regular prestação de serviços.

**2.2** A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos funcionais:

**2.2.1** Suporte técnico em regime presencial a ser prestado por profissional especializado de forma preventiva ou por demanda;

**2.2.1.1** Abertura de chamados por telefone ou e-mail.

Atendimento aos chamados no período das 9:00 às 19:00 horas, nos dias de funcionamento do tribunal.

Suporte técnico remoto por telefone para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas com o namento do software das 9:00 às 19:00 horas, nos dias de funcionamento do tribunal.

[tj.jus.br/sei//documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_acesso\\_externo=104433&id\\_documento](http://tj.jus.br/sei//documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=104433&id_documento)



- 2.2.2.1** Abertura de chamados por telefone ou e-mail.
- 2.2.2.2** Atendimento aos chamados atendendo aos níveis de servidos exigidos para cada tipo de serviço.
- 2.2.3** Fornecimento de todas as atualizações, novas versões e releases do software.
- 2.2.3.1** Atualização de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches.
- 2.2.3.2** Garantia de informação prioritária ao CONTRATANTE sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.
- 2.2.4** Suporte Técnico para os Coletores biométricos, configuração e manutenção dos dispositivos instalados nas dependências do CONTRATANTE. Importante ressaltar a existência de Unidades que ficam fora do Tribunal, a saber: CJF – Conselho da Justiça Federal - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF; STJ – Garagem - SGON Q.2 LOTE 10/20; STJ - Oficina Mecânica - SGON Q.3 LOTE 60/70/80; STJ – Marcenaria - SGON QUADRA 4 LOTE 136. As unidades de coletores localizadas nestes locais também deverão ser cobertas pelo atendimento contratual.
- 2.2.4.1** Instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos quando demandado pelo CONTRATANTE.
- 2.2.4.2** Fornecimento de peças de reposição.
- 2.2.4.3** Troca de peças.
- 2.2.4.4** Fornecimento de atualizações, quando necessário.
- 2.3** São Requisitos de Configuração:
- 2.3.1** Garantir a compatibilidade dos softwares instalados e atualizados com o ambiente disponibilizado pelo CONTRATANTE;
- 2.3.2** Garantir a qualidade e compatibilidade das peças de reposição dos coletores biométricos;
- 2.3.3** Garantir a qualidade e compatibilidade das peças de reposição do leitor/gravador de informações digitais.
- 2.3.4** Garantir a continuidade do sistema, sem perda de histórico e sem perder as integrações e customizações já existentes na solução com outros sistemas internos do CONTRATANTE.
- 2.4** A CONTRATADA observará ao seguinte requisito de desempenho:
- 2.4.1** O registro de ponto (entrada/saída) deve estar disponível para consulta do servidor, no sistema de ponto eletrônico do STJ, em no máximo 30 (trinta) minutos.
- 2.5** São Requisitos de Capacitação desta contratação:
- 2.5.1** A CONTRATADA deverá transferir conhecimento ao CONTRATANTE, referente aos equipamentos, softwares e configurações de maneira a garantir a continuidade operacional do software.
- 2.5.1.1** O conhecimento deverá ser transferido através de manuais de operação e de usuário, além de outras documentações necessárias.
- 2.5.2** O Contrato pactuado deve proporcionar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, utilizando as melhores práticas de capacitação e orientação, objetivando o bom uso das melhores práticas para o bom uso do produto e serviço contratado, devidamente registrado no livro de ocorrência do contrato.
- 2.6** São os Requisitos de Manutenção:
- 2.6.1** Preventiva: a CONTRATADA deve promover ações que visem a detecção antecipada de eventuais condições provocadoras de problemas ou erros na utilização da solução instalada.
- 2.6.1.1** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos coletores biométricos a cada 2 (dois) meses ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 2.6.2** Corretiva: a CONTRATADA deverá adotar procedimentos destinados a reparar e corrigir os componentes da solução instalada, de modo a manter o seu pleno funcionamento, removendo definitivamente os defeitos ou erros apresentados.
- 2.6.3** Evolutiva: a CONTRATADA deverá, por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade verificada por ela mesma, adicionar funcionalidades e otimizações que proporcionem a imprescindível manutenção da evolução técnica da solução.
- 2.6.4** Adaptativa: a CONTRATADA deverá realizar quaisquer modificações na solução para mantê-lo utilizável nos diversos ambientes de funcionamento, alterados ou em vias de alteração, com o objetivo de fornecer as melhorias necessárias para acomodar eventuais mudanças no ambiente operacional.
- 2.6.5** A CONTRATADA deverá prestar informação mensalmente, através de relatório, de eventuais trocas de peças dos coletores, referentes à manutenção corretiva.
- 2.6.6** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou erros de configuração do ambiente.

Qualquer equipamento da CONTRATADA utilizado no âmbito do CONTRATANTE deverá estar dentro dos padrões de segurança definidos pelo CONTRATANTE.



**2.7** Em relação aos Requisitos de Experiência Profissional da Equipe Envolvida na Prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá promover a alocação de profissionais que tenham familiaridade com a solução, bem como o conhecimento técnico necessário para a execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de suporte aos componentes de software instalados.

**2.8** A CONTRATADA observará os seguintes Requisitos Temporais:

**2.8.1** A CONTRATADA deverá gerar relatório em periodicidade bimestral sobre a manutenção preventiva dos serviços e produtos contratados;

**2.8.2** A cada manutenção corretiva executada, a CONTRATADA enviará relatório à CONTRATANTE, discriminando o problema e a solução adotada, inclusive quanto à troca de peças;

**2.8.3** Cumprir a execução dos serviços de suporte técnico, assistência técnica e atualização de versões, sempre que necessário, em tempo, forma e regime de horário devidamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

**2.9** São Requisitos de Segurança a serem observados pela CONTRATADA:

**2.9.1** A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

**2.9.2** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.9.3** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a manutenção/instalação dos equipamentos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

**2.10** Quanto aos Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

**2.10.1** A CONTRATADA deverá suportar a solução de controle de ponto funcional por biometria atualmente implantada no CONTRATANTE.

**2.10.2** Referida a solução é composta por:

**a)** Equipamentos Coletores de Ponto Biométrico: a especificação técnica se encontra no Anexo I deste contrato.

**b)** Equipamentos leitores/Gravadores de Digitais, com Smartcards: a especificação técnica se encontra no Anexo II deste contrato.

**c)** Softwares da solução: a especificação técnica dos softwares e servidores da solução se encontra no Anexo III deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva, corretiva, suporte e atualização de versão para coletores de ponto biométrico (item 1); manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de versão para os softwares (Forponto, Foracesso e serviços de integração) instalados nos servidores relacionados ao Sistema de Ponto Biométrico - são três servidores - (item 2); e manutenção corretiva e suporte técnico para os equipamentos que fazem a leitura de informações biométricas e sua gravação em smartcard (item 3).

**3.2** Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor/Fiscal deste contrato, realizar-se-á, no CONTRATANTE, uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas neste contrato, no Projeto Básico e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do CONTRATANTE, com a participação do gestor e dos fiscais deste contrato do CONTRATANTE e o interlocutor da CONTRATADA.

**3.3** A execução contratual só será iniciada após o fim das medidas de prevenção da COVID-19, a partir de uma ordem de serviço específica a ser emitida posteriormente ao início de validade do contrato (após a assinatura do contrato).

**3.3.1** O faturamento dos serviços somente terá início após o recebimento da ordem de serviço de que trata este item, não havendo qualquer pagamento mensal à CONTRATADA antes do efetivo início da prestação dos serviços, independentemente da data em que for assinado este ajuste.

**3.4** Os serviços iniciar-se-ão após emissão de ordem de serviço específica para este fim, conforme informado no item 3.3, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do CONTRATANTE, das 9:00 às 19:00, para os produtos especificados e nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATADA deve fornecer todas as informações e documentações necessárias para integrar os itens da solução a outros componentes de interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Na prestação dos serviços relacionados aos coletores biométricos (item 1 desta contratação), a CONTRATADA observará os seguintes subitens:

A manutenção preventiva deverá ser efetuada bimestralmente para todos os equipamentos de coleta de ponto biométrico, conforme data e horário definidos na solicitação de prestação do serviço pelo CONTRATANTE.

**4.1.1.1** A manutenção preventiva, pela sua natureza, deverá ser prestada presencialmente no CONTRATANTE.

**4.1.1.2** O serviço de manutenção preventiva para os coletores de ponto biométrico da presente contratação consiste na limpeza e regulagem dos equipamentos de coleta de ponto biométrico, verificação de conectividade (testes da rede), mudança de localização, além de todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento da solução.

**4.1.2** O serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico da presente contratação consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA.

**4.1.2.1** Este serviço contempla:

- a) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- c) realizar mudança de localização dos equipamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) substituição de todas as peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

**4.1.3** Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o CONTRATANTE.

**4.1.4** A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e de primeiro uso.

**4.1.4.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

**4.1.4.2** Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**4.1.5** O serviço de manutenção corretiva também será prestado de forma presencial nas dependências do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de remoção temporária conforme descrito no item **4.1.4.2**

**4.1.6** À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do CONTRATANTE, devendo ser recolocados, quando da devolução, no local onde estavam instalados.

**4.1.6.1** Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela área de patrimônio do CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

**4.1.6.2** A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.1.6.3** A remoção do dispositivo não interrompe a contagem do tempo de atendimento.

**4.1.7** O serviço de suporte técnico para os equipamentos coletores biométricos consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

**4.1.7.1** Apoiar a operação do software e hardware;

**4.1.7.2** Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;

**4.1.7.3** Atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

**4.1.7.4** Atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho;

**4.1.7.5** Garantir o pleno funcionamento da solução;

**4.1.7.6** Corrigir problemas de infraestrutura, assegurar a qualidade do ambiente e estabilidade da solução.

**4.1.8** O serviço de atualização de versão do software dos coletores de ponto biométrico consiste no provimento e instalação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de toda e qualquer atualização pertinente aos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato.

**4.1.8.1** Para fins do disposto no item anterior, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

**4.1.8.2** A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução.

**4.1.8.3** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas

nalidades.



**4.1.8.4** No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

**4.1.8.5** Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecida que venha apresentar defeito.

**4.2** Quanto aos serviços relacionados aos *Softwares* (Forponto, Foracesso e Integração) - Item 2, a CONTRATADA observará os seguintes subitens:

**4.2.1** O serviço de suporte técnico para os softwares da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

- a) apoiar a operação do software;
- b) auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- c) auxiliar na eventual integração com outras soluções que o CONTRATANTE possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes, entre outros;
- d) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- e) atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;
- f) atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**4.2.2** O serviço de atualização de versão para os softwares consiste no provimento e instalação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de toda e qualquer atualização pertinente solução de softwares de integração de registro de ponto (Forbio, Foracesso, e serviços de integração) instalados nos servidores Pontobio, Pontobio2 e Pontobio4.

**4.2.2.1** Para fins do disposto no item anterior, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.

**4.2.2.2** A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, a detalhar e explicitar em documentos todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões em seu ambiente de execução.

**4.2.2.3** No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades.

**4.2.2.4** No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

**4.2.2.5** Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecida que venha apresentar defeito.

**4.2.3** O serviço de manutenção corretiva para os softwares (Forponto, Foracesso e Serviços de Integração) da presente contratação engloba, também, todos os seus componentes, como o TaskOnline e o TaskServ, e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento, nos prazos de resolução estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

**4.2.3.1** Este serviço de manutenção corretiva para os softwares engloba:

- a) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

**4.3** A respeito dos serviços relacionados aos *Leitores/Gravadores Digitais* (Item 3), a CONTRATADA observará os seguintes subitens:

**4.3.1** O serviço de suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard da presente contratação, consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

- a) apoiar a operação do software e hardware;
- b) auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre o software e os sistemas utilizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- c) auxiliar na eventual integração com outras soluções que o CONTRATANTE possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes, entre outros;
- d) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho;
- e) atender a solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração;

f) atender a solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho.

**4.3.2** O serviço de manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard da presente contratação consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento, nos prazos de resolução estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

**4.3.2.1** Este serviço de manutenção corretiva para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard abrange:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- b) Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- c) Realizar mudança de localização dos equipamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**4.3.3** Em caso de necessidade, a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o CONTRATANTE.

**4.3.4** A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

**4.3.4.1** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

**4.3.4.2** Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**4.3.4.3** O serviço mencionado no Item 4.3.2 será prestado de forma presencial nas dependências do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de remoção temporária descrita no Item 4.3.4.2.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**5.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos na presente contratação, envolvendo o projeto básico e em seus anexos, o contrato pactuado, obedecendo de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento dos Níveis de Serviços Exigidos (NSE).

**5.2** Os níveis de serviço apresentados neste NSE têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**5.3** A CONTRATADA deverá informar oficialmente ao gestor do contrato os meios de contato (endereço, número de telefone e e-mail para solicitação de chamados técnicos). Em caso de mudança, esses dados deverão ser informados, em caráter oficial, ao gestor do contrato em um prazo máximo de 24 horas a contar da data da mudança.

**5.3.1** O serviço telefônico deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações das 9 às 19 horas, durante os dias úteis (conforme calendário oficial do CONTRATANTE) da vigência do contrato.

**5.3.1.1** No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se ao CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

**5.4** Na abertura da solicitação, o CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações:

**5.4.1** Número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso.

**5.4.2** Motivo do chamado.

**5.4.3** Nome do responsável pela solicitação do serviço.

**5.4.4** Indicação da severidade do incidente.

**5.5** A solicitação será considerada encerrada quando o responsável pela sua abertura (CONTRATANTE) a considerar satisfatória, ou seja, quando a dúvida for sanada, o problema corrigido e o procedimento executado.

**5.5.1** Para fins de contagem do tempo de atendimento, o encerramento deve ser formalizado no mesmo meio utilizado para abertura da solicitação.

**5.5.2** Para fins de contagem do tempo de atendimento, os chamados devem ser atendidos no período das 9:00 às 19:00 horas, nos dias de funcionamento do CONTRATANTE.

**5.6** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**5.6.1** Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da STI na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

**5.6.2** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da STI na Central de Atendimento do CONTRATADA e a efetiva colocação do(s) equipamento(s)/software(s) em pleno estado de funcionamento;

**5.6.3** A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da STI, classificados conforme as severidades.



**5.7** Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

**5.7.1 Severidade ALTA:** este nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s)/software(s):

Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
01 (uma) hora	24 (vinte e quatro) horas

**5.7.2 Severidade MÉDIA:** este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s)/software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

**5.7.3 Severidade BAIXA:** este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s), software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Para efeitos de SLA, não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados, sendo o tempo de SLA deslocado para o seguinte dia útil, horário comercial.

Dias úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
06 (seis) horas	72 (setenta e duas) horas

**5.8** O atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA deverá ser realizado on-site quando solicitado pela equipe da STI, com possibilidade de atendimento remoto, quando assim a equipe técnica do CONTRATANTE julgar pertinente, e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

**5.8.1** Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**5.9** Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA ou MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**5.10** Sempre que houver quebra dos NSE, o CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

**5.11** Caso não haja manifestação dentro do prazo indicado no item **5.10**, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será dado prosseguimento ao processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

**5.12** A STI encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados técnicos.

**5.13** O modelo de prestação de serviço de suporte técnico e manutenções corretivas será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da STI a solicitação de suporte (chamado técnico) conforme severidades especificadas neste Contrato, no Projeto Básico e em seus Anexos.

**5.13.1** O(s) serviço(s) será(ão) medido(s) mensalmente para a aferição da qualidade da prestação e pagamento da fatura.

**5.14** A medição da prestação do(s) serviço(s) será por resultado, ou seja, será efetuada a cada solicitação do CONTRATANTE, conforme parâmetros definidos neste Contrato, no Projeto Básico e em seus Anexos.

**5.15** A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos necessários ao provimento do serviço, tais como manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções etc.

**5.16** Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer necessidade de atualização ou problema detectado pela equipe da STI, no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) equipamentos/software(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

**5.17** Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Projeto Básico e em seus Anexos.

**5.18** O não atendimento dos resultados ocasionará glosas e deduções conforme previsto no modelo de Ordem de Serviço - Anexo V deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos indicados nos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo.

**6.1.1** Para a instrução do pedido de prorrogação do prazo de execução, a unidade gestora deve apresentar as justificativas, as quais devem ser anuídas pela Secretaria de Administração.

**6.1.2** A prorrogação do prazo de execução deve observar o prazo de vigência do contrato, e ser formalizada durante o prazo de execução que se encontra vigente.

**6.1.2.1** Excepcionalmente, o aditivo contratual poderá ser formalizado após o decurso total do prazo de execução anteriormente fixado, desde que a unidade gestora apresente as justificativas necessárias quanto à impossibilidade da formalização do aditivo em tempo hábil e as justificativas para o pedido de prorrogação, as quais devem ser anuídas pela Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** Em caso de necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, o recebimento e a aceitação do novo equipamento obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

**7.1.1** provisoriamente, no prazo de dez dias corridos contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e com a proposta;

**7.1.2** definitivamente, no prazo máximo de dez dias corridos, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

**7.2** Por se tratar de prestação continuada, com pagamento mensal, os serviços prestados serão avaliados por meio do Relatório Mensal de Atividades (Anexo VI deste contrato), no prazo de dez dias corridos, pelos fiscais técnicos e requisitantes.

**7.3** A equipe responsável pela gestão e/ou fiscalização contratual reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços e produtos que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de dez dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.4** O gestor do contrato fará, após análise técnica, o atesto dos valores e descontos propostos.

**7.5** O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.

**7.5.1** Nas hipóteses em que o valor da aquisição superar o limite definido para a modalidade convite, bem como quando se tratar da contratação de serviços, para cada parcela executada, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissões de Recebimento distintas, uma para fins de recebimento provisório e a outra para o definitivo, os quais serão lavrados em termos circunstanciados e assinados por ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1** O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos ou problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, vinte meses, a contar do recebimento definitivo do material/serviço.

**8.2** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** A CONTRATADA declara receber cópia da Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de novembro de 2020, ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**9.2** Os profissionais da CONTRATADA deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

**9.3** Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010 (atual Ministério da Economia).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência do presente contrato é de vinte meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**10.2** A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**10.3** Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, e no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por



Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**10.4** O início da execução contratual dar-se-á após a emissão de ordem de serviço específica para este fim, em virtude da suspensão no uso dos equipamentos de coleta de ponto eletrônico por biometria pela pandemia do COVID-19, conforme já informado no item 3.3.

**10.5** Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

**10.5.1** A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

**10.6** Para qualificação econômico-financeira serão verificados os indicadores contábeis dispostos nos artigos 11 a 14 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 23, de 21 de novembro de 2019, devendo ser considerado o nível de média representação orçamentária: valor anual estimado da contratação entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**10.7** Os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**10.8** O valor do Patrimônio Líquido poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando o Balanço Patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$PLa = PL + (PL \times \text{Fator de Atualização})$$

Onde:

PLa = Patrimônio Líquido atualizado

PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do Balanço Patrimonial

Fator de Atualização = Variação percentual do IGP-DI/FGV contado a partir da data de encerramento do Balanço Patrimonial até o último índice disponível até a data limite para apresentação da proposta de preços.

**10.9** Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA poderá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, formulário a ser disponibilizado pelo STJ em conjunto com a documentação contábil pertinente.

**10.10** A documentação contábil comprobatória da qualificação econômico-financeira será obtida diretamente do SICAF ou fornecida pela CONTRATADA durante a instrução da prorrogação.

**10.11** A documentação contábil consistirá no Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A estrutura do Balanço Patrimonial deve estar de acordo com as seguintes normas: NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e/ou demais normas supervenientes.

b) Caso a CONTRATADA seja Sociedade Anônima (ou por Ações), Sociedade em Comandita por Ações ou Sociedade de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas essas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

b.1) publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b.2) publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

- c) Caso a CONTRATADA seja Sociedade Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou outro tipo de empresa, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópias da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- d) Caso a CONTRATADA seja organização não sujeita a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- e) No caso de escrituração em formato digital, a CONTRATADA deverá apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial;
- f) No caso de escrituração em formato não-digital, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraído das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticados pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário;
- g) Independente do tipo de empresa ou porte, a CONTRATADA deverá apresentar as Demonstrações Contábeis prescritas neste contrato.
- h) poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.
- i) é facultado ao STJ promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:
- i.1) Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
- i.2) apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
- i.3) cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no site da Receita Federal do Brasil; e/ou
- i.4) Formulário a ser disponibilizado pelo STJ em conjunto com a documentação contábil pertinente; e/ou
- i.5) outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro;
- j) nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 – Plenário, 2.145/2017 – Plenário e 2.293/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de junho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.
- j.1) Excepcionalmente para o exercício de 2021 e com fundamento na IN RFB n 2023/2021, considera-se 1º de agosto o marco temporal para apresentação demonstrações contábeis do exercício social de 2020 para empresas com escrituração contábil em formato digital (SPED Contábil);
- k) Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA poderá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, formulário a ser disponibilizado pelo STJ em conjunto com a documentação contábil descrita neste Contrato.

**10.12** O término da vigência deste Contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força do subitem 8.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

**11.1** As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 16/12/2021, conforme documento SEI 2759439.

**11.2** O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** Os preços a que se referem o item 11.1 poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e nos reajustes subsequentes após doze meses, contado a partir dos efeitos do último reajuste concedido.

**12.2** O reajuste será negociado entre as partes e terá como limite a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, ocorrida nos 12 (doze) meses após a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, ou dos efeitos do último reajuste concedido.

**12.3** Fica garantido à contratada o direito ao reajuste previsto neste contrato desde que solicitado dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir e, para os demais, a partir dos efeitos do último reajuste concedido.

O direito de reajuste precluirá a cada 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste, da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a



contratada não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

**12.5** O reajuste previsto neste contrato poderá ser formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estipulado em R\$ 567.240,80 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme item **11.1**.

**13.2** As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

**13.3** Foi emitida, em 17/12/2021, a Nota de Empenho Global n. 2021NE983, no valor de R\$ 28.362,04 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido 167530 e Natureza da Despesa 33.90.40.

**13.4** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**13.5** O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**14.1** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**14.1.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, de acordo com o prazo legal neste contrato.

**14.1.2** O pagamento ocorrerá após os devidos atestes das notas emitidas, que serão subsidiados pelos relatórios de atividades.

**14.2** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 06, lote 01, bloco “B”, sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília – DF.

**14.3** O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

**a)** cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

**b)** dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

**14.4** O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

**14.4.1** Nos casos contemplados pelo item **14.3**, alínea “b”, a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

**a)** da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

**b)** do recebimento definitivo, nos demais casos.

**14.5** Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

**14.6** O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item **14.3**, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.

**14.7** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

**14.8** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **14.7**, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no subitem **14.3** e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

**14.9** Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

**14.10** Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

**14.10.1** Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, a área gestora poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

**14.10.2** Em janeiro do ano seguinte, a área gestora deverá atestar o período restante e encaminhar o processo ente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda mentação exigida mensalmente;



**14.10.3** a emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

**14.11** A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

**14.11.1** Na hipótese do item **14.11**, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

**14.12** O STJ exigirá da(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**14.13** A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1** Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- b) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c) responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- e) atender todas as obrigações e requisitos constantes na Cláusula SEGUNDA deste Contrato ao longo de toda a execução contratual;
- f) comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados;
- g) designar no início da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, formalmente, preposto para atuar junto ao CONTRATANTE, conforme previsto no art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- g.1) além disso, deve a CONTRATADA informar as formas de contato com esse profissional para os casos de comunicação imediata, inclusive fornecer endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- h) executar os serviços que exijam paralisação do ambiente, ou que coloquem em risco sua disponibilidade, em períodos distintos do expediente do CONTRATANTE;
- h.1) considera-se como expediente do CONTRATANTE o período compreendido entre as 9:00h e 19:00h, em dias úteis;
- i) cumprir os prazos e horários de atendimento, conforme definido nos Requisitos da Solução, Cláusula SEGUNDA, e no Acordo de Nível de Serviço, Cláusula QUINTA;
- j) prestar informações técnicas à equipe do CONTRATANTE quanto à operação do ambiente;
- k) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- l) não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.;
- m) não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- n) colocar seu corpo técnico à disposição do CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- o) assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- p) refazer os trabalhos recusados pela CONTRATANTE;
- q) fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos;
- r) assumir a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a

os;  
comunicar ao CONTRATANTE por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má  
ção a que estejam submetidos os equipamentos e/ou componente do objeto, fazendo constar a causa de inadequação e  
tj.jus.br/sei//documento\_consulta\_externa.php?id\_acesso\_externo=104433&id\_documento



a ação devida para sua correção;

f) após concluída a manutenção de qualquer equipamento, registrar detalhadamente em relatório próprio todos os procedimentos adotados para a solução dos problemas encontrados onde constem informações referentes às substituições de peças, identificação do chamado, data e hora do chamado, início e término do atendimento;

u) arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos.

u.1) Em se tratando de descarte de materiais e lixo tecnológico, a empresa deve demonstrar compromisso em atender políticas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente, observando os requisitos legais, acordos internacionais e melhores práticas na gestão de resíduos;

v) substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de mesmo padrão, e configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem ônus para o CONTRATANTE;

v.1) A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores;

w) disponibilizar os serviços de manutenção conforme calendário do CONTRATANTE, executando-os sempre que aberto um chamado técnico pelo CONTRATANTE;

x) disponibilizar número telefônico, com disponibilidade mínima no período das 09:00 às 19:00, nos dias de funcionamento do CONTRATANTE, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas;

y) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

z) cumprir os termos definidos no Anexo IV deste contrato - Termo de Confidencialidade da Informação;

aa) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

**15.2** Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "aa" do item **15.1**.

**15.3** Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;

b) nomear gestor que fará o acompanhamento e fiscalização do contrato até o final do período da garantia;

c) prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a emissão dos termos de recebimento.

**15.4** São deveres e responsabilidade da Área Administrativa do CONTRATANTE:

a) permitir o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

b) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

c) fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

**15.5** São responsabilidades da Equipe de Gestão Contratual do CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;

c) no caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;

d) checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA;

e) determinar as datas e os horários para realização das manutenções programadas, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários;

f) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e anção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;



- g) manter representante do CONTRATANTE devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- h) atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;
- i) encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

**15.6** O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

**15.7** Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**15.7.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

**15.7.2** Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, sujeita às multas abaixo especificadas, quando não ensejar, a critério da Administração, hipótese de advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso pela não realização da reunião de apresentação e expectativas, até o limite de trinta dias corridos;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, no caso de infringir qualquer cláusula do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo IV deste contrato);
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,01% por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nas alíneas acima de penalidade.

**16.1.1** Na hipótese da alínea “a” item **16.1**, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;

**16.2** Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**16.3** O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

**16.4** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**16.5** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993, dentre elas:

**16.5.1** a advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;

**16.5.2** a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;

**16.5.3** a declaração de inidoneidade que menciona o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes casos:

- a) ocorrência de infração grave que cause dano ou prejuízo considerável à Administração Pública;
- b) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**16.5.4** as sanções previstas na Lei n. 12.846/2013, que disciplina a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

**16.6** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, da vedação ao bis in idem e do non reformatio in pejus; as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.



**16.7** A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5/2019.

**16.8** A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da execução do contrato observarão as regras da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019](#).

**16.8.1** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**17.1** As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

**18.2** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

**18.3** Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A presente contratação fundamenta-se no *caput* do art. 25, da Lei n. 8.666/93, na autorização constante do Processo STJ n. 024987/2021 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 16/12/2021, razão pela qual integram este ajuste.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**19.3** Apesar da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação fundamenta-se nas Leis n. 8.666/1993.

**19.4** Integrantes da Seção de Gestão de Contratações de TIC (SCONT), uma seção da Coordenadoria de Infraestrutura, serão designados como gestor e gestor substituto, e acompanharão a execução do contrato, devendo proceder à orientação, fiscalização e interdição da execução do contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

**19.5** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as seguintes informações: tratamento de dados pessoais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados, se houver, sanções aplicáveis, entre outros.

**19.6** A CONTRATADA ratifica que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Ministros do STJ, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, e, que não incide no impedimento de contratação previsto no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.666/1993 e nem nas vedações do inciso XI do art. 19 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO de 2021).

**19.7** A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87, inclusive de declaração de inidoneidade, da Lei n. 8.666/1993.

**19.8** A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados nos itens **1.1** e **11.1**, que estão individualmente identificados neste contrato pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

**19.9** A possibilidade de cessão de crédito da empresa CONTRATADA ficará condicionada ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa n. 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia ou norma que vier alterá-la, bem como não poderá prejudicar a execução do contrato que continua sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**19.10** Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**19.11** As questões oriundas deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília – DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.



**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

10/05/2023, 14:30

SEI/STJ - 2765293 - Contrato STJ

Secretário de Administração  
Superior Tribunal de Justiça

**LUCIANO JOSÉ SANCHES**  
Titular  
Rapidonet Sistemas e Automação Eireli

**ANEXO I DO CONTRATO STJ N. 96/2021**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS COLETORES BIOMÉTRICOS DE PONTO**



# Coletor de dados inteligente para aplicações de controle de ponto e acesso

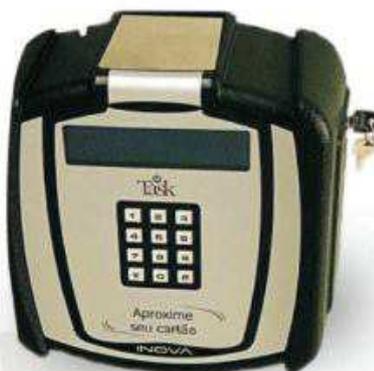
# INOVA

- Performance
- Segurança
- Disponibilidade
- Flexibilidade
- Economia



## Características

- 2 saídas para display.
- Display de 2 linhas por 16 colunas.
- 2 entradas para teclado.
- Teclado de 12 teclas.
- 4 portas seriais.
- 4 portas wiegand/aba.
- 8 entradas digitais.
- 8 relês de contato seco.
- 1 porta USB.
- Comunicação via protocolo TCP/IP 10/100Mbps Half/Full duplex.
- Cliente ou Servidor, de acordo com a configuração.
- Leds de sinalização e indicadores sonoros para orientação do usuário.
- Fonte de alimentação 12VDC, 2A, bi-volt automática 90-240VAC.
- Temperatura de operação: 0 a 70° C.



Interface para leitoras de **todos os padrões do mercado**: Proximidade, Biométricas,\* Mifare e Barras.

Muito mais segurança, **toda a comunicação é criptografada**

\* Entre elas Sagem (MA120) e Bioscript

## Contingência

- Mantém a operação em situações de falta de alimentação externa e de queda de rede.
- No caso de queda do servidor principal faz conexão automática com servidor alternativo.
- Bateria backup interna. (autonomia de no mínimo 8 horas em stand-by)
- Relógio em tempo real.
- Memória para listas e para transações de 32Mbytes RAM e 16Mbytes flash.
- Armazenamento de pelo menos 8.000 eventos
- Placa monitorada por watchdog.
- Funcionamento online com sistemas homologados ou offline (sem presença de rede)
- Rapidez no diagnóstico de falhas e em sua resolução.

## Tecnologia

SISTEMA OPERACIONAL ARM LINUX

Sistema operacional preparado especificamente para a aplicação, utilizando a experiência acumulada pela Task Sistemas em 25 anos de liderança no mercado de Sistemas de Gestão de Pessoal e Acesso.

Sistema operacional estável não sujeito a travamento e a vírus

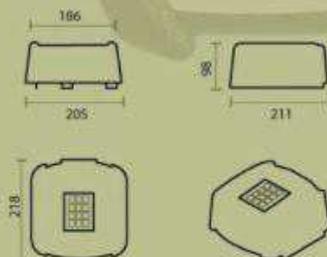
FLEXIBILIDADE DA LINGUAGEM LUA

Executa scripts codificados na poderosa linguagem procedural LUA, que permite a modificação do comportamento da placa a quente



## Dimensões da Inova

Medidas em mm



\* Se tiver o uso de leitora externa as medidas poderão sofrer alteração

## Embalagem

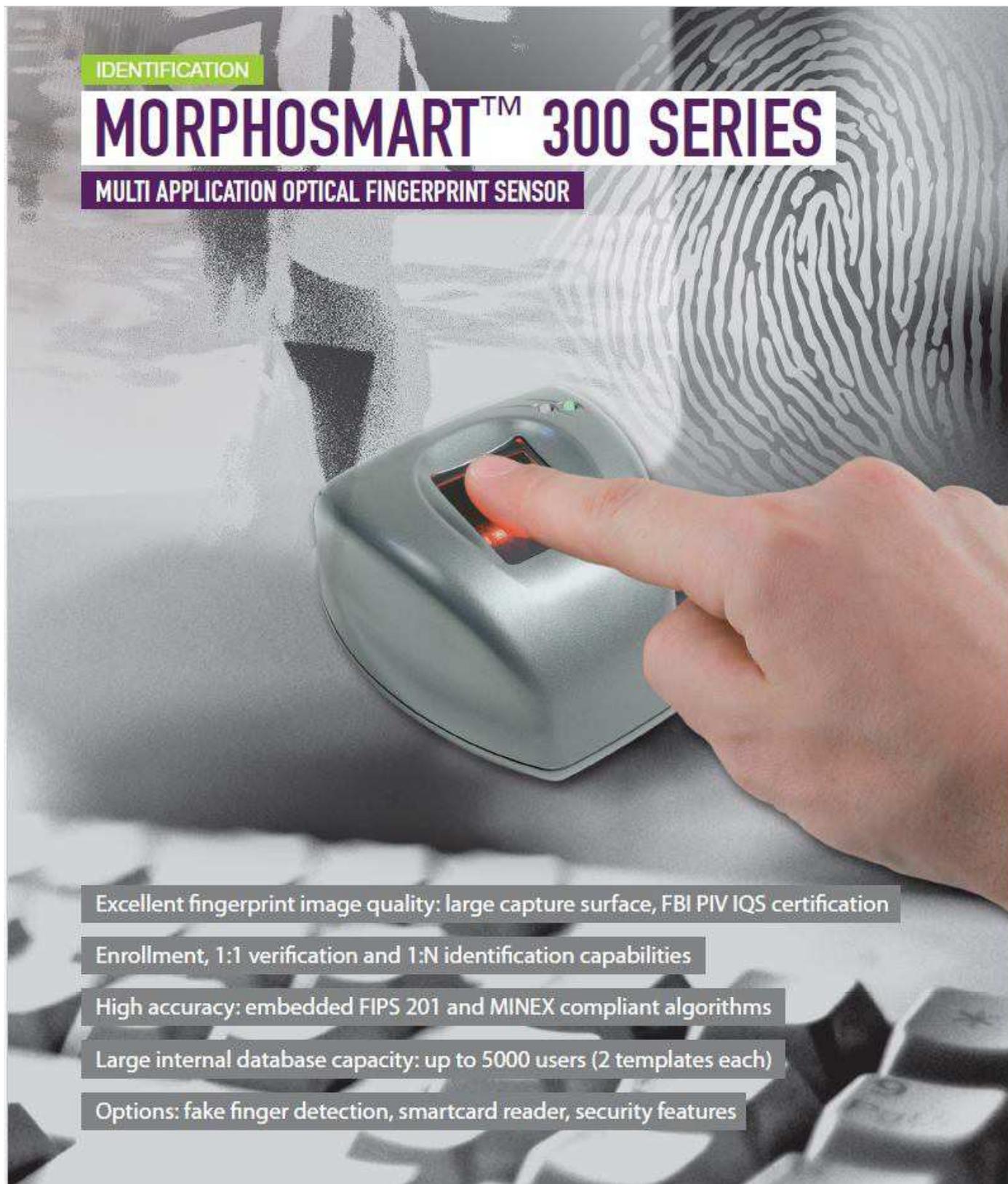
- Coletor / Chave de Segurança / Kit com buchas e parafusos para fixação do coletor na parede.

**Task**  
Construindo Inteligência  
[www.tasksistemas.com.br](http://www.tasksistemas.com.br)

ANEXO II DO CONTRATO STJ N. 96/2021

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA LEITORES/GRAVADORES BIOMÉTRICOS





IDENTIFICATION

# MORPHOSMART™ 300 SERIES

MULTI APPLICATION OPTICAL FINGERPRINT SENSOR

Excellent fingerprint image quality: large capture surface, FBI PIV IQS certification

Enrollment, 1:1 verification and 1:N identification capabilities

High accuracy: embedded FIPS 201 and MINEX compliant algorithms

Large internal database capacity: up to 5000 users (2 templates each)

Options: fake finger detection, smartcard reader, security features



# MORPHOSMART™ 300 SERIES

## MULTI APPLICATION OPTICAL FINGERPRINT SENSOR



The MorphoSmart™ 300 Series - or MSO 300 Series - is a family of high-end optical sensors, based on Morpho's unrivalled experience in the fields of electro-optics and forensic quality fingerprint processing algorithms. The MSO 300 Series covers a wide range of applications: enrollment, authentication and identification in industrial/commercial and governmental environments.

- A versatile device that carries out **both enrollment and comparison** (1:1 authentication and 1:N identification)
- **Excellent fingerprint capture and processing performance** with the largest single fingerprint optical sensor on the market (23x23mm, 500 dpi, 256 grey levels)
  - Authentication < 0.7 sec<sup>(1)</sup>
  - Identification < 0.9 sec in 1:1000 mode<sup>(1)</sup>
  - Top grade solution to register young or elderly people, manual laborers (mining, textile, etc.)
- **Overall performance certified at the highest levels:**
  - FBI PIV IQS (Image quality)
  - MINEX compliant algorithms
  - FIPS 201
  - STQC
  - Common Criteria for fingerprint spoof detection (certified by BSI<sup>(2)</sup>)
- **Accurate:** the false acceptance rate (FAR) is configurable down to 10<sup>-8</sup> - depending on the security requirements - and maintained regardless of number of users in database
- **Guides the user and automatically controls the image quality** during fingerprint capture

- **Large Internal database:** standard capacity of 500 users (2 fingerprints each), extendable to 3000 (with MSO IDENTLITE license) or 5000 (with MSO IDENTPLUS license)
- **Multiple template & image formats:**
  - ISO 19794-2, ANSI/INCITS 378, Morpho Proprietary
  - ISO 19794-4, WSQ compressed image
- **Options:**
  - Smartcard reader
  - Fake finger detection (Common Criteria certified)
  - Security features to protect the communication channel between host and device (integrity check, data encryption)

### Software packages

- The **MorphoSmart™ SDK** is available to integrate easily the MSO 300 Series into various applications and use its embedded capabilities:
  - Available for Windows, Linux and Android Platforms
  - Includes a BioAPI interface
  - NB: Low level protocol (ILV) is also available
- The MSO 300 Series can also be used with **MorphoKit™**, advanced SDK for the capture and processing of fingerprint images, authentication and identification



		MSO 200	MSO 300	MSO 301	MSO 350	MSO 351
Interface		Serial	USB	USB	USB	USB
Internal database		From 500 to 5000 users (with licenses)				
Fake finger detection		-	-	Yes	-	Yes
Smartcard reader		-	-	-	Yes	Yes
Security layer		Optional				
Certifications	FBI PIV IQS	-	-	Yes	-	-
	MINEX compliant algorithms	-	-	Yes	-	-
	FIPS 201	-	-	-	Yes	-
	Common Criteria by BSI <sup>(2)</sup>	-	-	Yes	-	-
	STQC	-	Yes	Yes	Yes	Yes

<sup>(1)</sup> Includes detection, encoding and matching

<sup>(2)</sup> BSI = Bundesamt für Sicherheit in der Informationstechnik (German Federal Agency for the Security of Information Technologies)

Morpho

Phone: +33 (0)1 58 11 73 42 - Fax: 33 (0)1 58 11 25 50 - www.morpho.com - www.biometrie-terminale.com



### ANEXO III DO CONTRATO STJ N. 96/2021

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SOFTWARES E SERVIDORES DA SOLUÇÃO

**SOFTWARES:** Os *softwares* formam uma solução integrada (software Forbio, Foracesso e serviço de integração), instalados em 3 (três) servidores de rede, sendo responsáveis pelo controle eletrônico de frequência funcional com uso de biometria, no âmbito do STJ.

**lores:** São três servidores, com sistema operacional Windows Server 2012 ou superior.



**ANEXO IV DO CONTRATO STJ N. 96/2021****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

O Superior Tribunal de Justiça, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Rapidonet Sistemas e Automação Eireli, sediada na Rua Maria Conceição das Dolores, S/N, Qd. 02, Lt 40 a 42, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ n. 06.997.744/0001-09, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º 96/2021, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

**Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar acesso, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer circunstâncias, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

#### **Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE,



inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º 96/2021, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Resolução STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Secretário de Administração  
Superior Tribunal de Justiça

**LUCIANO JOSÉ SANCHES**

Titular  
Rapidonet Sistemas e Automação Eireli

### ANEXO V DO CONTRATO STJ N. 96/2021

#### ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO	
Ordem de Serviço nº	Data de emissão:
to STJ nº	Vigência:



Valor Mensal:	Valor Total:
---------------	--------------

Início da execução: a partir do conhecimento pela CONTRATADA desta Ordem de Serviço.

Contratada:

Área Requisitante:

Objeto:

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software/firmware dos coletores de ponto biométricos	58		
2	Serviço de manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de versão para os softwares de integração de Registro de Ponto (Forbio, Foracesso e Serviço de Integração)	3		
3	Serviço de manutenção corretiva e suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard	3		
<b>TOTAL</b>				

### PROCEDIMENTOS DE QUALIDADE VALIDADOS MENSALMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE QUALIDADE
1	Prestar o suporte reativo a todo o ambiente de software e hardware da solução, atuando em casos de incidentes escalonados pela equipe técnica da contratante, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, com aplicação da solução definitiva.	20
2	Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período, demonstrando os resultados promovidos	25



	pelos serviços executados	
3	Realizar visitas bimestrais para análise preventiva de problemas, gestão de capacidade e disponibilidade da solução, utilizando de recursos técnicos especializados	25
4	Realizar manutenção preventiva programada, de acordo com o cronograma aprovado pela área técnica, que se destina a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da solução contratada, em suas instalações, subsistemas e componentes envolvidos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.	15
5	Executar as atividades previstas no edital e seus anexos, de acordo com os procedimentos e prazos previstos em cada ordem de serviço.	15
<b>TOTAL DE PONTOS DE QUALIDADE A SER CONSIDERADO</b>		100,00

ITEM	RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS DE QUALIDADE EXIGIDOS	LIMITES	PERCENTUAL DE DEDUÇÃO	LIMITE DE DEDUÇÃO
1	Entrega de cada relatório de visita técnica.	Até 1 dia após visita	0,33% para cada dia de atraso	10% se superior a 30 dias
2	Realizar as manutenções preventivas bimensais	Conforme cronograma definido pelo contratante	0,1% por dia de atraso	6% se superior a 60 dias
3	Resolução dos chamados com severidade alta	Até 01 hora do chamado	0,03% por hora de atraso	0,72% se superior a 24 horas
4	Resolução dos chamados com severidade média.	Até 04 horas do chamado	0,01% por hora de atraso	0,48% se superior a 48h dias
5	Resolução dos chamados com severidade baixa.	Até 06 horas do chamado	0,01% por hora de atraso	0,72% se superior a 48h dias
6	Disponibilidade de novas versões de software para atualização	Conforme cronograma definido pelo contratante	0,1% por dia de atraso	6% se superior a 60 dias
7	Disponibilidade diária da solução de software em produção totalmente compatibilizada com as aplicações e serviços corporativos do Contratante (Considerar apenas os percentuais inteiros).	97%	2% para cada ponto percentual inferior	30%



**FÓRMULA DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

$$CMC = (CMP \times TPQ \div 100) \times (? TDP \div 100)$$

CMC - Custo Mensal Contratado

CMP - Custo Mensal Previsto

TPQ - Total de Pontos de Qualidade Validados no Período

TDP - Total de Deduções Aplicadas no Período (se o somatório for superior a 100%, aplicar-se-á os 100% e solicitará à administração a penalização contratual de, no mínimo, advertência).

**PRESSUPOSTOS E RESTRIÇÕES**

(Os pressupostos e restrições devem ser definidos conforme objeto.)

1. O resultado do cálculo acima será o valor devido para emissão da fatura.
2. O ônus para refazer ou reajustar o serviço inicial será da empresa Contratada.
3. As entregas e/ou aceitação da empresa contratada deverão ser realizadas mediante emissão de documentação oficial confirmando sua aceitação para validade a partir do dia 1º do mês subsequente, confirmando os quantitativos existentes e suportadas pela contratada, informando os novos valores mensais a serem atualizados.
4. No processo de homologação a contratada deverá preparar totalmente os oftwares antes de disponibilizá-lo para produção.
5. Caso o prazo não seja suficiente, deverá, durante a fase de homologação, solicitar expansão do mesmo e justificar os motivos.
6. A documentação deverá ser formatada conforme padrões e modelos adotados pelo contratante e submetido para aprovação.
7. Os relatórios previstos e solicitados serão considerados após validação da equipe responsável.

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO**

Solicitação		Aprovação
Fiscal Requisitante:		Gestor do Contrato:
Matrícula:		Matrícula:
Autorização		Contratada
[Dirigente superior à requisitante]	unidade	Representante/ Preposto:

À CONTRATADA para ciência.

**ANEXO VI DO CONTRATO STJ N. 96/2021**  
**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**



<b>RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS</b> <b>CONTRATO Nº 96/2021</b> <b>Contratada:</b>	<b>Referência: MÊS/ANO</b> <b>Período: 01 a 30-31/mês/ano</b>
<b>A. Custo Mensal Previsto</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>B. Valor Desconsiderado na Qualificação dos Serviços</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>C. Custo Mensal Autorizado (A – B)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>D. Total de Deduções Aplicadas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>E. Custo Mensal Faturável (C-D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## HISTÓRICO DE ATIVIDADES REALIZADAS

<b>Item da OS</b>	<b>Quantidade Prevista</b>	<b>Quantidade Descontada</b>	<b>Fatos Motivadores do Desconto</b>	<b>Quantidade Aprovada</b>
1	20	0	Atividade realizada conforme contratada	15
2	25	0	Atividade realizada conforme contratada	15
3	25	0	Atividade realizada conforme contratada	20
4	15	0	Atividade realizada conforme contratada	15
5	15	0	Atividade realizada conforme contratada	15
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>Percentual a ser considerado do valor mensal contratado</b>	<b>100</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>TOTAL APROVADO PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## RESUMO DA ANÁLISE DOS RESULTADOS

<b>Resultado Avaliado</b>	<b>Resumo Descritivo das Deduções</b>	<b>Nº DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>% Aplicado</b>
1. Entrega de cada relatório de visita técnica.	Sem incidência	0	0%
2. Realizar as manutenções preventivas bimensais	Sem incidência	0	0%
3. Resolução dos chamados com severidade alta	Sem incidência	0	0%



4. Resolução dos chamados com severidade média.	Sem incidência	0	0%
5. Resolução dos chamados com severidade baixa.	Sem incidência	0	0%
6. Disponibilidade de novas versões de software para atualização	Sem incidência	0	0%
7. Disponibilidade diária da solução de software em produção	Sem incidência	0	0%
<b>Total de Ocorrências e Percentual de Dedução</b>			<b>0%</b>
<b>Valor Total a Descontar</b>			<b>RS 0,00</b>

**Observações:**

<b>APROVAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (Portaria nº/2021)</b>	
<b>Ao Fiscal Requisitante</b>	
<p><b>APRESENTO</b> o relatório mensal de atividades, atestando que os serviços técnicos foram realizados em conformidade com a programação interna e obrigação contratada, com as ressalvas e sugestões de descontos acima propostos, devidamente fiscalizadas por este(s) fiscal(is) técnico(s).</p>	
Nome do Servidor Fiscal Técnico - Titular	Nome do Servidor Fiscal Técnico - Substituto
<b>APROVAÇÃO DO FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO (Portaria nº/2021)</b>	
<b>Ao Representante da Contratada</b>	
<p><b>APROVO</b> o presente relatório mensal de atividades, informando que os resultados e objetivos contratados têm sido atendidos, e que a disponibilidade e desempenho esperado da solução vem sendo mantida e acompanhada por este(s) fiscal(is) requisitante(s).</p>	
Nome do Servidor Fiscal Requisite - Titular	Nome do Servidor Fiscal Requisite - Substituto
<b>ACEITAÇÃO DA CONTRATADA</b>	
<b>Ao Gestor do Contrato</b>	
<p>Revisadas as informações constantes neste documento, informo, em primeiro momento, estar de acordo com os totais apresentados, ressalvando o direito de discordar com os mesmos em momento oportuno, através de manifestação a ser encaminhada posteriormente.</p>	



lo Representante da Empresa

## ANEXO VII DO CONTRATO STJ N. 96/2021

## DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

I - Declaro, para fins de execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, com a redação introduzida pela Resolução CNJ n. 248, de 24 de maio de 2018.

**LUCIANO JOSÉ SANCHES**

Titular

Rapidonet Sistemas e Automação Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José Sanches, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração**, em 23/12/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2765293** e o código CRC **C743C701**.





## PROPOSTA COMERCIAL





Aparecida de Goiânia, 16/12/2021

Ao

Superior Tribunal de Justiça - STJ

A/c:

Vitor Gabriel Jaime Paiva

Analista Judiciário

Apoio Especializado Suporte em Tecnologia da Informação

Seção de Gestão de Contratações de TIC  
Coordenadoria de Infraestrutura  
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Conforme solicitado, estamos encaminhando nossa proposta comercial para vossa apreciação.

Ficamos na expectativa de seu pronunciamento, que esperamos ser favorável, nos colocando ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Agradecemos o privilégio de sua atenção.  
Atenciosamente,

Ludimila Silva Gonçalves  
ludimila@rapidonet.com.br  
Consultora Comercial





## QUEM SOMOS

Com 29 anos de mercado, o Grupo RápidoNet ajuda a construir e desenvolver soluções customizadas para Instituições Públicas e Privadas dos mais diversos segmentos. Nosso objetivo é aumentar a eficiência dos nossos clientes, através de produtos e serviços inovadores. A RápidoNet a todo momento, busca a integração dos melhores em suas soluções, com a finalidade de atender melhor seus Clientes, disponibilizando soluções integradas com tecnologias dos melhores fabricantes mundiais, agregada às tecnologias de Desenvolvimento próprio.

## VISÃO

Estar entre as principais empresas do Mercado e ser referência no fornecimento de soluções inteligentes, atualizadas e integradas na gestão de frequência, engenharia, segurança e administração de estacionamentos.

## MISSÃO

Fornecer soluções inteligentes, atualizadas e integradas em gestão de frequência, engenharia, segurança e administração de estacionamentos para todo o Brasil. Mantendo um crescimento sustentável e com a certeza de estar colocando à disposição dos clientes tudo do melhor que conhece e possui.

## VALORES

Manter parceria de longo prazo, relação transparente, compromisso e ética com os fornecedores e clientes. Assim como o bem estar social de seus colaboradores e respectivos Familiares.

## CULTURA

Somos movidos a desafios, trabalhamos de forma eficiente, liderando pelo exemplo e promovendo a mudança.

Vantagens de ser cliente RápidoNet

- I Rapidez e atendimento personalizado de acordo com suas necessidades;
- I Praticidade e agilidade no atendimento aos clientes;
- I Inovação Tecnológica;
- I Soluções de qualidade;
- I Equipe técnica altamente qualificada.

Com estes princípios a RápidoNet consegue superar as expectativas de todos os clientes.



**OBJETO:**

Contratação do serviço de manutenção da solução de ponto eletrônico por biometria no Superior Tribunal de Justiça

**INVESTIMENTO****Tabela Valor Global**

Item	Objeto	Valor Mensal Estimado – R\$	Valor Total 20 meses
Único	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da solução integrada para controle eletrônico de frequência funcional com uso de biometria, incluindo migrações para novas integrações do sistema, manutenção dos coletores biométricos, instalações e remanejamentos de equipamentos, além do fornecimento de peças de reposição que garantam o funcionamento regular desses coletores	R\$ 28.362,04	R\$ 567.240,80

**Tabela Valor por Item**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal	Valor Total 20 meses
1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software / firmware dos coletores de ponto biométricos	58	R\$ 386,38	R\$ 22.410,04	R\$ 448.200,80
2	Serviço de manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de versão para os softwares de integração de Registro de Ponto ( Forbio, Foracesso e Serviço de Integração )	3	R\$ 1.590,80	R\$ 4.772,40	R\$ 95.448,00
3	Serviço de manutenção corretiva e suporte técnico para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smartcard	3	R\$ 393,20	R\$ 1.179,60	R\$ 23.592,00
<b>Total</b>				R\$ 28.362,04	R\$ 567.240,80

**VALIDADE DA PROPOSTA**

60 DIAS

**ACEITE DE PEDIDO**

O pedido só será aceito para efeito de contagem do início do prazo de entrega dos produtos após a validação do mesmo pela RápidoNet, que se compromete em formalizar por e-mail ou fax, à pessoa de contato da vossa empresa com o status do mesmo.

**PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE**

O sistema (incluindo programas, suportes físicos, documentação e material de treinamento) pertence à RápidoNet, e nos termos das Leis 9.609 (Lei de Software) e 9.610 (Lei do Direito Autoral), e do art. 184 do Código Penal, é proibida a sua cópia sem prévia autorização. O Cliente se compromete a respeitar esses direitos, amparados pelo contrato e pelas leis. O





conteúdo desta proposta constitui segredo comercial e industrial. De acordo com o art. 195 da Lei 9.279, sua revelação total ou parcial a terceiros constitui crime de concorrência desleal por parte de quem revela e de quem se utiliza, além de gerar obrigação de indenizar perdas e danos (inclusive lucros cessantes). Em caso de qualquer dúvida, consulte a RápidoNet, previamente e por escrito.

Rapidonet Sistemas e Automação  
Ludimila Silva Gonçalves  
ludimila@rapidonet.com.br  
Consultora Comercial  
62 3983 8367





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

<b>Solicitamos a V.S.<sup>ª</sup>,</b>						
Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o <b>MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS</b> encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: <a href="mailto:contratacati@senado.leg.br">contratacati@senado.leg.br</a>						
Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação <b>com a maior brevidade possível</b> . Desde já, agradecemos sua participação.						
<b>CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>						
RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO						
<b>CNPJ</b>						
06.997.744/0001-09						
<b>ENDEREÇO</b>						
RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QD 2 LT 40 - VILA MARIA						
<b>CIDADE:</b> APARECIDA DE GOIANIA			<b>UF:</b> GO		<b>CEP:</b> 74919-381	
<b>CONTATO NA EMPRESA</b>						
LUDIMILA GONÇALVES						
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:COMERCIAL@RAPIDONET.COM.BR">COMERCIAL@RAPIDONET.COM.BR</a>			<b>FONES:</b> ( 62 )3983 8350			
<b>MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)</b>						
ME/EPP ( ___ ) COOPERATIVA ( ___ )						
<b>Processo nº 00200.002470/2024</b>						
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>						
Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.						
<b>MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS</b>						
Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:						
Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.						
<b>Processo nº 00200.002470/2024</b>						
A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:						
Sr. <b>Mauro José Figueira</b>						
E-mail : <a href="mailto:mauro.figueira@senado.leg.br">mauro.figueira@senado.leg.br</a> fone : (61) 3303-3715						
<b>Item</b>	<b>Produtos</b>	<b>CATSER / CATMAT</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>Itens não agrupados</b>						
1	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	3514	Mês	12	29.255,10	351.061,20
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	25984	Mês	12	34.885,35	418.624,20
<b>Grupo 1</b>						
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial para o software Mems	25984	Mês	12	7.935,50	95.226,00
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	3514	Ordem de Serviço	6	1.935,80	11.614,80
						<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>
➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos preencher aqui: _____ dias da emissão desta.						R\$ 876.526,20
<b>Sim</b> Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.						
<b>LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS</b>			<b>CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO</b> ou <b>ASSINATURA ELETRÔNICA</b> (Campo obrigatório)			
APARECIDA DE GOIANIA , 22 de maio de 2024			<p><b>LUCIANO JOSE SANCHES</b> 84821760134 4</p> <p>Assinado digitalmente por LUCIANO JOSE SANCHES:84821760134 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=RFB e=CPF.A1, OU=(EM BRANCO), OU=8489863000139, OU=videoconferencia, CN=LUCIANO JOSE SANCHES:84821760134 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2024-05-21 18:00:07 Foxit Reader Versão: 9.7.0</p>			





# PREFEITURA BELO HORIZONTE

## HMOB - SERVIÇO CONTÍNUO - 2023 - 0475

### Dados do Contrato

**Órgão:**

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

**Número do Instrumento Jurídico:**

01.2023.2301.0475

**Processo Administrativo:**

01.017429.23-22

**Ano da Assinatura do Contrato:**

2023

**CNPJ/CPF do(a) contratado(a) - Nome do(a) contratado(a):**

65.146.037/0001-78 - MAXIS INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, PREVENTIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA APURAÇÃO DE PONTO, DENOMINADO FORPONTO, CONFORME O PROCESSO DE COMPRA DE Nº 02 - 25/2023 - OPUS: 010.174.292.322 MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

**Vigência:**

20-DEC-23 a 19-DEC-24

**Licitação de Origem:**

4/2023

**Modalidade da licitação:**

INEXIGIVEL

**Prazo:**

12

**Tipo do Prazo:**

Mês

**Valor Mensal:**

R\$ 42,636.63

**Valor para o Período:**

R\$ 511,639.60

**Valor Global:**

R\$ 511,639.60



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**





Av. Afonso Pena, 1212 - Centro | 30130-003

[Política de privacidade](#) | [Mapa do site](#)

 **FALE COM A PBH**



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA MAXIS INFORMÁTICA LTDA., POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-25/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023.**

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIS INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Albita, nº 131, 8º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.146.037/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal ao fim assinado, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Processo de Compras nº 02-25/2023, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de manutenção adaptativa, corretiva, preventiva, evolutiva e suporte técnico operacional do sistema apuração de ponto, que é denominado Forponto**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda, bem como no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 511.639,60 (quinhentos e onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0361	SERVIÇO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE INFORMÁTICA/LICENÇAS	UNIDADE	700	R\$ 32,22	R\$ 22.554,00
2	1198	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA EM SOFTWARE/SISTEMA	HORA	900	R\$ 365,68	R\$ 329.112,00
3	1199	MANUTENÇÃO E SUPORTE PRESENCIAL EM SOFTWARE/SISTEMA	HORA	400	R\$ 286,75	R\$ 114.700,00
4	1201	MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMA	MÊS	12	R\$ 3.772,80	R\$ 45.273,60
<b>TOTAL PREÇO MÉDIO ESTIMADO</b>					<b>R\$ 511.639,60</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu cadastro no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres – SUCC.

**Parágrafo único.** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, observando o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 15.562/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. **Do Local de execução dos serviços:** a execução dos serviços se dará nas dependências do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, sito à Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte – MG



**5.2. Do cronograma e forma de execução dos serviços:** se darão em consonância com as especificidades contidas no Anexo "A" a este contrato, denominado Plano de Trabalho, que integra o presente contrato, inclusive no que se refere a prazos e modo de execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

6.2. A entrega deverá ser realizada perante servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega dos serviços, para verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

6.3. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o (a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades.

6.4. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os serviços de acordo com as condições contidas no Processo de Compras nº 02-25/2023 e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de prestação de serviço defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades, se houver, apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- 8.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo o saneamento de falhas.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos.
- 8.6. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre suas licenças.




- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.9. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada no Processo de Compras 02-25/2023.
- 8.10. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato e que possa vir a prejudicar as operações e a prestação regular dos serviços;
- 8.11. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 8.12. Seguir os normativos internos e políticas de boas práticas, formalmente institucionalizadas pelo Complexo HOB, no que tange ao uso do parque computacional, respeito a todas as leis e diretrizes que regem a Administração Pública.
- 8.13. Fornecimento de todas as novas versões técnicas das documentações relativas às atualizações (pacotes e versões), manutenções e correções de não conformidades ("bugs") de customização da solução de apuração de ponto – FORPONTO.
- 8.14. Garantir a atualização de toda documentação técnica e funcional (catálogo de fontes, guias de usuários, relação de indexes, campos, tabelas, filtros criados, etc.), bem como criar novas documentações quando necessário.
- 8.15. Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.16. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.17. Prestar obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo responsável do acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, documentando-as.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às dependências das unidades do Complexo HOB para execução dos serviços, caso seja necessário.
- 9.4. Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.5. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas na oferta dos serviços contratados, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA, por meio do Gestor do contrato da CONTRATANTE, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.
- 9.5.1. Disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços, estritamente na forma em que estão especificados neste contrato.
- 9.5.2. Gerir e Registrar as ocorrências no sistema de Ordem de Serviço disponibilizada pela CONTRATADA, informando os níveis de prioridades;
- a) Validar os serviços entregues pela empresa CONTRATADA.



- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- d) Validar os artefatos de documentação entregues pela CONTRATADA.

9.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente à realização dos serviços.

9.7. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato durante toda a sua vigência, aferindo a conformidade dos serviços entregues com as especificações contidas no presente instrumento e no Plano de Trabalho – Anexo “A”.

9.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidades necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, após a execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da Contratante, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os serviços realizados atenderem completamente as exigências deste Edital.

10.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.1.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.1.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.1.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.1.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.2. A fatura/nota fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá os serviços efetivamente realizados.

10.3. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor receptor dos serviços que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF-HOB do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

10.4. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 19.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



10.5. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para a Contratada.

10.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

10.7. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.3301.10.122.030.2900.0001/339040-04, Fonte 1.659.002, C.O. 0000.

**Parágrafo único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos itens ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2. Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;



III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento do Contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do Contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstraç o de inidoneidade para contratar com a Administra o, em virtude de atos il citos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licita o ou contrata o, tais como conluio, fraude, adultera o de documentos ou emiss o de declara o falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previs o no instrumento convocat rio e/ou no contrato, seja pass vel da aplica o da san o de declara o de inidoneidade;

III - exist ncia de senten a judicial condenat ria transitada em julgado pela pr tica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse p blico e a conveni ncia administrativa, poder o deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o il cito administrativo praticado.

12.7.3. Os efeitos da declara o de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que a aplicou.

a) A reabilita o poder  ser requerida ap s 2 (dois) anos da aplica o da penalidade e ser  concedida quando o infrator ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obriga o com ela firmada.

b) No ato da declara o de inidoneidade, a Administra o dever  indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos crit rios de corre o, e/ou as obriga es pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administra o rescindir  o Contrato com o infrator penalizado com a declara o de inidoneidade, sem preju zo da rescis o de outros contratos j  celebrados, se a sua manuten o ocasionar-lhe um risco real, bem como para a seguran a do seu patrim nio ou servidores.

12.7.4.1. Na hip tese de se atingir outros contratos, o infrator dever  ser notificado para apresenta o de defesa  nica no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

12.7.4.2. Na hip tese de entes de outras esferas governamentais aplicarem   pena de inidoneidade a pessoa f sica ou jur dica que seja parte em contrato firmado com a Administra o P blica municipal, caber   s autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescis o ou manuten o do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3. O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poder  contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens ap s o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilita o.

## 12.8. Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica, ensejar  o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo n o superior a 5 (cinco) anos, e ser  aplicada nas seguintes hip teses:

I - por per odo de at  1 (um) ano, nos casos de:

- recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- aus ncia de entrega da documenta o exigida no Edital;
- n o manuten o da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por per odo superior a 1 (um) e at  2 (dois) anos, nos casos de:

- atraso na execu o do disposto no contrato;
- comportamento inid neo;

III - por per odo superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- apresenta o de documenta o falsa;
- falha ou fraude na execu o do contrato;
- fraude fiscal.

12.8.1.2. O atraso previsto na al nea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-  quando o infrator:

- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execu o do contrato, ap s 10 (dez) dias  teis contados da sua assinatura;
- deixar de realizar, sem causa justificada, os servi os descritos no contrato por 03 (tr s) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.



12.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1. O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

12.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

**Parágrafo único:** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato os servidores abaixo:

a) Gestor: Cristiane Valentim Rodrigues, HM 2221-9



b) **Fiscal Titular:** Renata Elizabeth Leite – HM 1886-6

c) **Fiscal Substituto:** Mateus Dias dos Santos, Gerencia de Informática, HM 8242-4.

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/1993.

16.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelas licenças efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto à Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993, por revisão contratual precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de



preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM do CONTRATANTE, que obrigatoriamente emitirá nos autos o parecer técnico-financeiro devidamente fundamentado, analisando as alegações e toda a documentação apresentada pelo contratado, opinando pela concessão ou não da revisão.

18.5.1. Os preços contratados também poderão sofrer redução, caso se constate no mercado, durante a vigência do contrato, a diminuição do seu valor, ocasião em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM expedirá o parecer técnico-financeiro fundamentado demonstrando a redução de preços, procedendo-se a notificação do contratado para os procedimentos necessários à formalização da redução dos preços, mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

18.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no Edital.

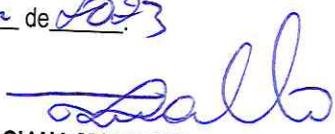
18.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2023.

  
TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
UCAF Nº:	102 297
REF Nº:	01/2023 2301.04750000
GRUPUS Nº:	010-174.292.323
REGISTRO VALIDADO EM:	20/12/2023
ASS.: <u>Mach.</u>	HM: <u>109</u>
HMOB - Gerência de Compras / Contratos	

  
MAXIS INFORMÁTICA LTDA.

Cristiano da Cruz Pereira  
CPF: 036.533.416-20

Integra o presente Contrato o Anexo "A", denominado "Plano de Trabalho".

ANEXO "A"

PLANO DE TRABALHO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO**

**1.1. Manutenção Corretiva, Preventiva e Suporte Técnico e Operacional**

Durante um período de contrato, consiste na prestação do serviço necessário para o bom funcionamento do Sistema. Não se restringindo a estes, podemos citar: atendimentos as dúvidas técnicas quanto ao uso do Sistema; reparos de erros, falhas, defeitos, vícios e paralisações; atualizações de versões e *releases* realizados pela CONTRATADA; aplicação das correções; modificações e aprimoramentos em código e/ou ambiente visando melhoria de desempenho.

**1.2. Manutenção Evolutiva**

Consiste em demandas de evolução do Sistema com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, incluindo o desenvolvimento de novas integrações com outros sistemas. São contratadas Horas de Serviço Técnico (HST), que serão consumidas de acordo com a necessidade e solicitação formal da CONTRATANTE. Estima-se para a manutenção evolutiva 900 (novecentas) HST, que serão pagas somente se consumidas.

A existência do Banco de Horas não cria nenhuma obrigação de utilização/consumo pelo CONTRATANTE.

**1.3. Suporte Técnico e Operacional Presencial**

O suporte presencial nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, deverá acontecer quando não houver solução do problema através de suporte técnico utilizando contato telefônico, acesso remoto, abertura de chamado ou qualquer outro meio que não seja o presencial.

Serão consumidos mediante necessidade e solicitação formal da CONTRATANTE, sendo estimada a quantidade de 400 (quatrocentas) HST, que serão pagas somente se consumidas.

A existência do Banco de Horas não cria nenhuma obrigação de utilização/consumo pelo CONTRATANTE.

**1.4. Licença de funcionários ativos**

Aumento de licença de funcionários ativos de 3.800 para 4.500 no sistema Forponto.

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviço será acionada a partir da abertura de chamado em ferramenta web própria para este fim, que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA.

Os serviços consistem nas listas abaixo, mas não sendo limitados a tais:

**a) Manutenção Corretiva**

- Correções de erros em funcionalidades customizadas, parametrizações em rotinas implementadas, sem inserção de novas funcionalidades.
- Regularização de falhas, erros, defeitos e vícios, visando assegurar o perfeito funcionamento e o bom desempenho da solução.
- Aplicação das correções indicadas pela equipe de desenvolvimento da CONTRATADA.

Vícios ou incorreções que porventura não tenham sido detectados na entrega do produto deverão ser corrigidos pela CONTRATADA.

**b) Manutenção Preventiva**



- Realização de modificações, aprimoramentos e/ou aperfeiçoamentos técnicos com o objetivo de melhorar o desempenho e a usabilidade do sistema, implementadas de acordo com as *releases* (atualizações) e versões disponibilizadas pela CONTRATADA.
- Ajustes na solução para atender as necessidades legais (municipal, estadual e federal), mediante atualizações e versões disponibilizadas pela CONTRATADA.
- Disponibilidade de patches para atualizações de versões e *releases*, visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos, recursos que facilitem futuras correções e adaptações no software causadas por mudanças externas (legislação e ambiente operacional).
- Manutenção no sistema de apuração de ponto pela CONTRATADA, disponibilizando *patches*, *releases* e novas versões do Protheus, durante o período contratado, sendo que a aplicação dos mesmos será realizada pelo CONTRATANTE.

#### c) Manutenção Evolutiva

- Evolução do sistema com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades e possíveis de serem implementadas, atendendo às necessidades da CONTRATANTE;
- Desenvolvimento de novas integrações com outros sistemas;
- Prestação de serviço para migração de dados para outros sistemas.

#### d) Suporte técnico e operacional

- Esclarecimento de dúvidas que possam surgir quanto a utilização do sistema. Tais esclarecimentos serão fornecidos através de atendimento telefônico, e-mail ou mediante abertura de chamado através da ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA. Os números dos telefones e quaisquer outras informações necessárias para uso do suporte deverão ser fornecidos na assinatura do contrato;
- Esclarecimento de quaisquer dúvidas de funcionalidades customizadas com relação ao funcionamento da solução;
- Prestar suporte técnico, em dias úteis, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;
- Caberá ainda à CONTRATADA prestar assistência on-line – manutenção corretiva (via acesso remoto e/ou telefone), sem custo adicional;
- Todas as manutenções e suporte técnico serão realizadas preferencialmente mediante acesso remoto;
- Dar suporte a CONTRATANTE nas parametrizações e configurações da solução.

#### e) Suporte Presencial

- O suporte presencial nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, deverá acontecer quando não houver solução do problema através de suporte técnico utilizando contato telefônico, acesso remoto, abertura de chamado ou qualquer outro meio que não seja o presencial.

### 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de manutenção e suporte técnico será relatado pela CONTRATANTE e atendido pela CONTRATADA, mediante sistema web de registro de chamados disponibilizado pela CONTRATADA, em que conste, entre outros:

- descrição do problema evidenciado;
- data e hora de abertura do chamado;
- Classificação de prioridade do chamado (baixa, média, alta e incidente).

A classificação de prioridade de chamados deve obedecer aos seguintes critérios:

- É considerado de **baixa prioridade**, o problema que não resulte em processo crítico e não torne a solução/módulo inoperante, mas que afete sua qualidade. Os atendimentos dos chamados de baixa prioridade deverão iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data/hora de registro do chamado, devendo a CONTRATADA disponibilizar, a partir do atendimento, informações pelo sistema de solicitação de serviços, de todos os eventos ocorridos e quais medidas paliativas adotadas no período, até a solução definitiva do problema em até 6 (seis) dias úteis também contabilizada na data/hora do registro do chamado.
- É considerado de **média prioridade**, problema que afete um serviço que não torne a solução/módulo inoperante, mas que prejudique alguma(s) funcionalidade(s). Os atendimentos dos chamados de média



prioridade deverão iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data/hora de registro do chamado, devendo a CONTRATADA disponibilizar, a partir do atendimento, informações pelo sistema de solicitação de serviços, de todos os eventos ocorridos e quais medidas paliativas adotadas no período, até a solução definitiva do problema em até 4 (quatro) dias úteis também contabilizada na data/hora do registro do chamado.

- c) É considerado de **alta prioridade**, problema que afete um processo de grande importância para a CONTRATANTE, que não torne a solução/módulo inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais ou administrativos de execução do processo do negócio. O atendimento a chamados de alta prioridade deverá iniciar no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis contadas da data e hora de registro do chamado, devendo a CONTRATADA disponibilizar, a partir do atendimento, informações pelo sistema de solicitação de serviços, de todos os eventos ocorridos e quais medidas paliativas adotadas no período, até a solução definitiva do problema em até 8 (oito) horas úteis também contabilizada na data/hora do registro do chamado.
- d) É considerado **incidente**, problema que ocasione um processo crítico para a CONTRATANTE, com reflexo importantíssimo na operação da solução/módulo de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente. O atendimento a chamados incidentes deverá iniciar no prazo máximo de 01 (uma) hora útil contadas da data e hora de registro do chamado, devendo a CONTRATADA disponibilizar, a partir do atendimento, informações pelo sistema de solicitação de serviço, de todos os eventos ocorridos e quais medidas paliativas adotadas no período, até a solução definitiva do problema em até 04 (quatro) horas úteis também contabilizada na data/hora do registro do chamado.

A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE. Caso a equipe de suporte da CONTRATADA não concorde com a classificação de prioridade de uma solicitação, o solicitante deverá ser contactado pela CONTRATADA dentro do período de classificação (baixo, médio, alta e incidente) informado no sistema de ordem de Serviço para que sejam discutidas suas razões e uma nova classificação seja acordada. Caso essa solicitação não ocorra dentro do prazo de atendimento, será considerada a classificação de prioridade registrada no sistema pelo solicitante (CONTRATANTE). O atendimento a um chamado registrado para CONTRATADA, somente será considerado como concluído depois do aceite registrado pela CONTRATANTE ou na ausência de retorno por 10 dias úteis.

Quando solicitado pela CONTRATANTE a presença de um Consultor em suas dependências para continuação de um atendimento de **suporte**, será cobrado o valor das Horas de Serviço Técnico efetivamente trabalhada, conforme estabelecido no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

Os serviços de manutenção **evolutiva** serão solicitados por meio de chamado, sendo o atendimento presencial e/ou remoto para levantamento e especificação dos requisitos, deverá iniciar-se em até 02 (dois) dias úteis contadas da data e hora do chamado.

- a) Deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis, após o levantamento, uma proposta e/ou plano de trabalho constando a identificação do chamado, a descrição da demanda solicitada, a especificação detalhada dos requisitos para validação e aceite da CONTRATANTE, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, identificação da solicitação, ações propostas, custos e um cronograma previsto de execução dos serviços.
- b) Os serviços de manutenção **evolutiva** serão efetuados mediante aprovação da proposta comercial pela CONTRATANTE e pagos mediante Nota Fiscal aprovada pelo fiscal do Contrato.

#### 4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O atendimento do Acordo de Nível de Serviço é obtido apurando o percentual dos chamados técnicos solucionados pela CONTRATADA no prazo máximo previsto, em relação à todos os chamados técnicos efetuados durante o período apurado, considerando os prazos de atendimento por prioridade (baixa, média, alta e crítico), mencionados no item 5.4.

Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após a finalização do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela empresa CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração do cálculo de desconto (glosa). Caso a justificativa de atraso apresentada pela empresa CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá.



A CONTRATANTE solicitará os serviços através de sistema de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA (telefone ou sistema de ordens de serviços). A partir do horário registrado neste sistema será iniciada a contagem do prazo de atendimento.

Em caso de não cumprimento dos prazos pela CONTRATADA serão aplicados os seguintes descontos (glosas) no mês correspondente à apuração mensal, conforme tabela abaixo:

Descrição	Faixa	Tempo	Penalidade
Tempo de Atendimento e Solução que Excederem o Acordo de Nivel de Serviço (TASE)	Crítico	TASE > 01 minuto e < ou = 03 horas úteis	Glosa de 15% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 03 horas e < ou = 06 horas úteis	Glosa de 18% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 06 horas úteis	Glosa de 25% sobre o valor fixo da mensalidade + 5% por hora ou fração
	Alta	TASE > 01 minuto e < ou = 03 horas úteis	Glosa de 10% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 03 horas e < ou = 08 horas úteis	Glosa de 15% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 08 horas úteis	Glosa de 20% sobre o valor fixo da mensalidade + 4% por hora ou fração.
	Média	TASE > 01 minuto < ou = 05 horas úteis	Glosa de 8% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 05 horas e < ou = 10 horas úteis	Glosa de 13% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 10 horas úteis	Glosa de 15% sobre o valor fixo da mensalidade do item + 3% por hora ou fração
	Baixa	TASE > 01 minuto e < ou = 10 horas úteis	Glosa de 05% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 10 horas e < ou = 13 horas úteis	Glosa de 08% sobre o valor fixo da mensalidade.
		TASE > 13 horas úteis	Glosa de 12% sobre o valor fixo da mensalidade + 2% por hora ou fração

Os cálculos de descontos relativos às glosas previstas na tabela supracitada são independentes entre si, e serão calculados e somados cumulativamente para cada grau de severidade (baixa, média, alta e crítico). Além disso, serão considerados para cálculos de descontos os 3 níveis de atendimentos mencionados neste documento (prazo para iniciar o atendimento, prazo para análise da solicitação/problema e prazo para solução do atendimento). Lembrando que todos os níveis de atendimentos são contabilizados a partir da data e hora da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE.

Os descontos não têm o condão de punir a empresa CONTRATADA, mas de motivá-la a prestar serviço compatível com a importância e relevância do funcionamento do sistema.

O sistema de Ordem de Serviço da Contratada deverá possibilitar gerar uma planilha no formato XLS com as informações abaixo:

- Número do chamado técnico, severidade (baixa, média, alta e crítico), data e hora da abertura do chamado, data e hora do início/término do início do atendimento do chamado e data e hora da solução do problema.

Os indicadores supracitados serão gerados pela CONTRATANTE possibilitando as extrações dos dados em um determinado período.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

**Solicitamos a V.S.<sup>a</sup>,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: [contratacati@senado.leg.br](mailto:contratacati@senado.leg.br)

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

**CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

AVANGARD TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ**

01.191.930/0001-32

**ENDEREÇO**

AV ANAPOLIS, SN - QUADRA29A LOTE 07 - VILA BRASILIA

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA

UF: GO

CEP: 74.911-360

**CONTATO NA EMPRESA**

Danilo

E-MAIL: [danilo.santana@avangard.com.br](mailto:danilo.santana@avangard.com.br)

FONES: 623085 0047

**MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)**

ME/EPP (  X  ) COOPERATIVA (  )

Processo nº 00200.002470/2024

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1  
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

### MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal.

Processo nº 00200.002470/2024

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Mauro José Figueira**

E-mail : [mauro.figueira@senado.leg.br](mailto:mauro.figueira@senado.leg.br)

fone : (61) 3303-3715

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Itens não agrupados</b>						
1	Serviço de manutenção corretiva para os coletores de ponto biométrico	3514	Mês	12	29.998,00	359.976,00
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software Forponto	25984	Mês	12	34.250,00	411.000,00
<b>Grupo 1</b>						
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva, atualização de versão ou substituição para versão comercial para o software Mems	25984	Mês	12	8.250,00	99.000,00
4	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva sob demanda para os equipamentos leitores de informações biométricas e gravadores de smart-card	3514	Ordem de Serviço	6	1.920,00	11.520,00
<p>→ Esta Proposta tem validade mínima de <b>60 dias</b>. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos preencher aqui: <input type="text"/></p> <p>dias da emissão desta.</p>						<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b> R\$ 881.496,00
<b>Sim</b>	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	<b>CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO</b> ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
APARECIDA DE GOIANIA , 23 de maio de 2024	



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 631/2024-ADVOSF**

Processo nº 00200.002470/2024-37

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por grupo e por item. Contratação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal. Pela aprovação, com recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo e por item, para “*contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal*” (doc. nº 00100.156015/2024-89).

Constam dos autos: o Documento de Formalização de Demanda nº 0469/2023 (doc. nº 00100.020131/2024-61), a solicitação de Contratação nº 1683, no valor de R\$ 501.066,00, com versão preliminar do Mapa de Risco (doc. nº 00100.020133/2024-50), a notícia de aprovação pelo Comitê de Contratações do citado valor (doc. nº 00100.020135/2024-49).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Estudo Técnico Preliminar nº 197/2023, no qual foram delineadas as razões, os termos da contratação e as peculiaridades do objeto pretendido, encontra-se no doc. nº 00100.020132/2024-13. A primeira versão do Termo de Referência está no doc. nº 00100.070726/2024-67.

A pesquisa de preços e a planilha estimativa constam do documento nº 00100.087089/2024-68 e seus anexos. O preço total foi estimado em **R\$ 619.580,76**.

Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP que **ratificou** a pesquisa de preços, com validade até 24/11/2024, e determinou a continuidade da instrução. (doc. nº 00100.090046/2024-60). Assim, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.096728/2024-86).

Foi determinado o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.096741/2024-35). Esta, por sua vez, solicitou a realização de alguns ajustes à minuta de edital e ao Termo de Referência (doc. nº 00100.100415/2024-30).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico, que se manifestou no doc. 00100.148399/2024-66 e apresentou nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.146269/2024-99), com última versão no doc. nº 00100.153359/2024-36).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF (doc. nº 00100.156020/2024-91) para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.156015/2024-89), conforme disposições



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

A **urgência** requerida se justifica pela proximidade do termo final do último aditivo do CT 129/2020, em 05/11/2024.

O **diploma legal** que rege a presente análise é a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
[destaques acrescidos]





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Nessa esteira, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescentados]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a contratação de empresa para a prestação de “*serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal*” (doc. nº 00100.156015/2024-89) pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta do edital.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, o padrão de compatibilidade e qualidade do objeto foi definido objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado. A adoção do pregão eletrônico para objeto dessa natureza é recorrente no âmbito do Senado, conforme se constata dos procedimentos licitatórios anteriores, inferidos a partir, por exemplo, do Parecer 485/2020-ADVOSF, ainda que sob a vigência da Lei 8.666/1993.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no seguinte sentido (vide item 2..3.2. do Termo de Referência):





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

2.3.2. As características únicas do objeto a ser contratado não habilitam a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que para a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal já existe a previsão exata para o consumo dos itens e os equipamentos já são de posse do Senado Federal. Outrossim, o objeto a ser contratado possui característica de contratação única, com seus requisitos delineados para atendimento das necessidades específicas do Senado Federal, não configura necessidade permanente ou frequente, não será provido por entregas parceladas e também não se presta a atender mais de um órgão ou entidade. Dessa forma, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por grupo e por item, o órgão técnico manifestou, *in verbis*:

### 2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo e por item”. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

#### -Grupo 1:

• Critérios técnicos: este grupo contém 2 itens diretamente relacionados, pois o software MEMS (e suas futuras atualizações ou substituição) é responsável pela integração entre os equipamentos leitores de informações biométricas e os equipamentos gravadores de smart-card (crachá funcional). Uma atualização ou substituição de um dos itens precisa garantir a integração entre eles;

Para os itens não agrupados, não foi constatada a existência de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seu agrupamento, podendo-se propiciar ampla competitividade à sua disputa

**Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por grupo e por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:**

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

*dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência (item 1.2) e do Estudo Técnico Preliminar acostados, em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;  
[destaques acrescidos]

A **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, foi ratificada pela SADCON (doc. nº 00100.090046/2024-60).  
Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.  
[destaques acrescidos]

O órgão técnico apontou que não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual se recomenda a **inclusão de justificativa expressa**, embora possa ser inferida a partir do





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

conjunto do TR. Nesse sentido, colaciona-se trecho do Parecer nº 485/2020-ADVOSF, relacionado ao pregão que culminou no CT 129/2020, atualmente vigente:

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas nas hipóteses previstas pela referida Lei – que antes era uma faculdade – passou a ser **obrigatória** nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, I.

E esse tratamento diferenciado, como previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses previstas no art. 49 da mencionada Lei:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:(...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**”*

Apontou-se, ainda, óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens/grupos da contratação têm valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo indicado que a licitação não poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (item 2.8.2 do TR, doc. nº 00100.153359/2024-36), o que encontra respaldo no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, *verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A duração do contrato foi prevista em “12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo” – item 4.2.1 do TR, o que encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Houve dispensa da garantia contratual, pois “a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa” – item 14 do TR. Apresentada justificativa, encontram-se formalmente atendidos o art. 96 da Lei 14.133/2021 e, internamente, a segunda figura, em destaque, contida no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria Geral nº 14/2022: “§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos: (...) II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa”.

A contratação está prevista no item 20240248 do Plano de Contratações (item 15 do TR).

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.156015/2024-89), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência. Recorde-se que deve haver simetria entre o Termo de Referência e a minuta de edital, de sorte que eventual ajuste realizado em um desses documentos ensejará correspondente retificação no outro.

Os pontos do edital suficientemente debatidos entre a SADCON e o órgão técnico não serão ora retomados sob os mesmos aspectos, sobretudo porque praticamente todos foram acolhidos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No item 12.3.2, da qualificação econômico-financeira, “b”, consta: *“NOTA PARA A ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024-ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão)”*.

Eis o teor do dispositivo:

b) Certidão Negativa de Falência e ~~Recuperação Judicial~~, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Sim, em prol da uniformidade de orientação jurídica, convém suprimir a exigência de certidão de recuperação judicial. Oportunamente a questão será encaminhada à Comissão de Minutas, quando será deliberada pela sua consolidação nas minutas-padrão. Reporta-se aos fundamentos desenvolvidos naquele opinativo, em que se expôs a evolução da jurisprudência a esse respeito, inclusive diante do teor da Lei 14.133/2021.

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como autorização do procedimento licitatório**, por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V do RASF.

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do doc. nº 00100.156015/2024-89 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

**É o Parecer.**

Brasília, 12 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES***Advogado do Senado Federal*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**

Advogado do Senado Federal

Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen  
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Ofício nº. 009/2024 PRDSTI/COSTIC

Brasília – DF, 29 de agosto de 2024.

A SADCON/COATC

Assunto: **Revisão do TR do Forponto e aceite da minuta do edital**

Prezado Coordenadora,

Agradecemos pela confecção da minuta do edital para a licitação do Forponto (00100.096728/2024-86). Verificamos o documento e estamos de acordo com a versão. Quanto às sugestões da COATC, presentes na minuta, e da COPEL, apresentadas no despacho nº 209/2024 (00100.100415/2024-30), informamos que foram todas acatadas e as correções, realizadas em nova versão do termo de referência da COSTIC nº 5/2024 (00100.146269/2024-99).

Seguindo as orientações do ofício da COATC nº 463/2024 (00100.100915/2024-71), apresentamos os pontos corrigidos no TR na tabela abaixo. Além disso, encaminharemos por mensagem eletrônica versão .doc com as modificações marcadas.

Nota	Item do TR alterado	Ajuste Realizado
Recomendação COPEL nº 1	Item 2.9	Item removido
Recomendação COPEL nº 2	Item 3.1.1	Adição de parágrafo de justificativa ao item.
Recomendação COPEL nº 3	Item 3.1.2	Prazo alterado
Recomendação COPEL nº 4	Item 3.2.2	Justificativa apresentada no item
Recomendação COPEL nº 5	Item 3.2.2.1	Adição da alínea d justificando as razões da solicitação dos atestados nos moldes previstos.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen  
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Recomendação COPEL nº 6	Item 3.2.4	Adição no item 3.2.4 com a qualificação econômico-financeira
Recomendação COPEL nº 7	Múltiplos itens	Mudança profunda no TR. Vários itens alterados: Item 1.2.2, 7.5, 7.6, 8.4, tabela do item 11.4.1.3, tabela item 11.6, 12.1 e inclusão do item 12.2. Já o Anexo I sofreu ajustes, principalmente nos os itens 1.2 a 1.6 e seus dependentes. No Anexo II, a tabela de itens foi alterada.
Nota COATC nº 1		Mapa revisado no SENIC.
Nota COATC nº 2	Item 3.2.4	Adição no item 3.2.4 com a qualificação econômico-financeira
Nota COATC nº 2	Item 3.1.1	Adição de parágrafo de justificativa ao item.
Nota COATC nº 3	Item 3.1.2	Sugestão aceita, texto alterado.
Nota COATC nº 4	Item 6.2	Redação alterada.
Nota COATC nº 5	Item 2.8.1 e 2.8.2	Redações corrigidas
Nota COATC nº 6	Item 3.2.2	Justificativa apresentada no item
Nota COATC nº 7	Item 3.2.4	Adição do item
Nota COATC nº 8	Múltiplos itens	Mudança profunda no TR. Vários itens alterados: Item 1.2.2, 7.5, 7.6, 8.4, tabela do item 11.4.1.3, tabela item 11.6, 12.1 e inclusão do item 12.2. Já o Anexo I sofreu ajustes, principalmente nos os itens 1.2 a 1.6 e seus dependentes. No Anexo II, a tabela de itens foi alterada.
Nota COATC nº 9		Adendo elaborado no sistema SENIC.
Nota COATC nº 10	Item 6.2	Prazo informado.
Nota COATC nº 11	Item 8.6	Redação adequada
Nota COATC nº 12	Item 11.6	Sugestão aceita e tabela alterada.
Nota COATC nº 13	Item 12.1 e 12.2	Redação do item 12.1 corrigida e inclusão do item 12.2
Nota COATC nº 14	Item 12.1	Supressão do texto realizada
Nota COATC nº 15	Item 13.2	Texto adicionado
Nota COATC nº 16	Item 10.3	Item removido. Observar que o item 10.4 foi renumerado.
Nota COATC nº 17	Cláusula sétima	Referência ao item removida





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen  
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Atualização Prodasen	1	2.3.2	Correção gramatical
Atualização Prodasen	2	5.1	Atualização da estrutura de fiscalização
Atualização Prodasen	3	3.1.10	Mudança de texto.
Atualização Prodasen	4	1.2.4	Formatação
Atualização Prodasen	5	11.6	Formatação

Em relação ao adendo solicitado na nota COATC n° 9, o pedido foi incluído no SENIC no dia 29/08/2024 e está aguardando aprovação do Comitê de contratações.

Dados Básicos
ETP
Dados Adicionais
Planejamento
Vinculos

Código 836

Situação do adendo Em elaboração

Demandas relacionadas ⓘ
Alterar valores
+ Adicionar

	Número	Órgão	Título	Valor Estimado	Valor Solicitado ⓘ	Valor Autorizado
<input type="checkbox"/>	0469/2023	SEGP	Manutenção, Suporte e Atualização de Versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico	R\$ 501.066,00	R\$ 619.580,76	R\$ 501.066,00
				<b>R\$ 501.066,00</b>	<b>R\$ 619.580,76</b>	<b>R\$ 501.066,00</b>

**Justificativa para alteração do valor solicitado\***

O valor orçado (0100.087089/2024-68) superou o valor autorizado pelo Comitê de Contratações de R\$ 501.066,00. Conforme decisão do Comitê de Contratações publicada no BASF n° 7004, de 3/9/2019, caso o Valor de Referência de contratações incluídas no Plano esteja com valor superior ao já autorizado, em que não se utilize o sistema de registro de preços, e supere o limite de 25% ou R\$ 25.000,00, o Órgão Técnico deverá solicitar ao Comitê de Contratações o ajuste necessário, por meio da elaboração de adendo no SENIC.

Aproveitamos o adendo e revisamos os riscos da contratação conforme previsto na nota COATC n° 1. A versão final no SENIC estará disponível quando da aprovação do adendo.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen  
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Mapa de Riscos	
<b>Risco: Não contratar</b>	Adicionar nova ação
<b>Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize:</b>	<b>Impacto para o Senado Federal</b>
Descontinuidade do funcionamento da Solução Integrada para Registro do Ponto Eletrônico do Senado Federal.	Alto
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Unidade responsável</b>
Priorizar a contratação	DIRECON
Realizar as manutenções preventivas do contrato atual.	PRDSTI
Acompanhamento de eventuais erros e correções do sistema MEMS antes do término do contrato	SPOL
Agilizar a contratação	PRDSTI
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Unidade responsável</b>
Realizar o registro de frequência manualmente caso o sistema apresente inoperabilidade.	SEGP

Pedimos que as correções sejam realizadas na minuta do edital e após isso entendemos que ela estará pronta para a seguir para licitação. Em caso de problemas ou dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

*(Verificar assinatura digital)*

**Edval Gonçalves Vieira – Matrícula 243386**

Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.002470/2024-37

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 619.580,76.** Item 20240248 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte técnico e atualização de versão da Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal, ao custo total estimado de **R\$ 619.580,76** (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.170166/2024-40), a saber:

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.162641/2024-12), conforme transcrição a seguir:

## **1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter em funcionamento e atualizada a Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico do Senado Federal atualmente implantada e crítica para o controle da jornada de trabalho dos servidores desta Casa.

## **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

A escolha da alternativa que melhor atende as necessidades do Senado Federal foram abordadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar. Para os itens 1, 3 e 4 será adotado o critério de pagamento por disponibilidade devido à característica dos serviços e equipamentos envolvidos. Optou-se por uma remuneração fixa para a Contratada de forma a não incentivar a maior ocorrência de erros. Por outro lado, para o item 2, será adotado o critério de remuneração por chamado. Isso se deve porque são equipamentos que raramente apresentam problemas e uma remuneração fixa oneraria a Administração desnecessariamente. Assim, preventivamente, incluiu-se a possibilidade de chamados corretivos apenas para o caso de necessidade.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 847/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.170173/2024-41), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.020132/2024-13, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.070726/2024-67, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.162641/2024-12, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.087089/2024-68, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 619.580,76 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.090046/2024-60, cuja validade é até 24 de novembro de 2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.100415/2024-30, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 631/2024 (NUP 00100.159093/2024-35) analisou os autos e concluiu **que, observadas as recomendações, a minuta pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente**.

[...]

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.169310/2024-03. A contratação está prevista no item 20240248 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.170166/2024-40 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposta a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 1 de outubro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**

Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**

Assessor Técnico





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 197/2023 (NUP 00100.020132/2024-13); Termo de Referência (NUP 00100.162641/2024-12), e a minuta de edital (NUP 00100.170166/2024-40), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 619.580,76** (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), prevista no item 20240248 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 1 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2836 de 2024

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.002470/2024-37**,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Relacionamento com Mantenedores (SERMAN)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

